

Art. 47 – Em casos especiais e tendo em vista facilitar o cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações fiscais, mediante despacho fundamentado da Autoridade Fiscal, em processo regular, e a requerimento do sujeito passivo, poderá ser permitida a adoção de regime especial, tanto para recolhimento do imposto, como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

§ 1º - O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo contribuinte, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, alterado ou suspenso.

§ 2º - O regime de que trata o "caput" deste artigo poderá ser concedido individualmente, por categoria profissional, por grupo de atividades ou por grupo de empresas que prestam o mesmo serviço.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, as categorias profissionais, os grupos de atividades ou de empresas poderão ser representados por suas respectivas entidades de classe ou sindicatos.

Art. 48 – Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente de cumprir as obrigações fiscais, a Autoridade Fiscal poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1º - O regime especial previsto neste artigo constará das normas que, a critério da Autoridade Fiscal, forem necessárias para compelir o sujeito passivo à observância da legislação municipal.

§ 2º - O sujeito passivo observará as normas determinados pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo elas, serem alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério da Autoridade Fiscal.

CAPÍTULO X

Das Multas

Art. 49 – As infrações às normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeitam o infrator as seguintes penalidades:

1 – Infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais:

- a) Multa de 50 (cinquenta) UFM, aos que deixarem de efetuar a inscrição inicial, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;
- b) Multa de 50 (cinquenta) UFM, aos que deixarem de efetuar as alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;
- c) Multa de 200 (duzentas) UFM, aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não ter ocorrido as causas que ensejaram essas modificações cadastrais.

II – Infrações relativas à fraude, adulteração, extravio ou inutilização de livros fiscais e declarações eletrônicas.

- a) Multa de 50 (cinquenta) UFM quando não for entregue a declaração de serviços prestados e/ou tomados no prazo estabelecido, independente do pagamento do imposto.
- b) Multa de 50 (cinquenta) UFM quando não houver encerramento do mês.

III – Infrações relativas aos documentos fiscais:

- a) Multa de 400 (quatrocentas) UFM, por lote impresso, aos que mandarem imprimir documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão;
- b) Multa de 800 (oitocentas) UFM, por lote impresso, aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão;
- c) Multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de 25 (vinte e cinco) UFM e a máxima de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM, por nota fiscal, aos que obrigados ao pagamento do imposto, adulterarem, inutilizarem ou extraviarem nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento fisco-contábil;
- d) Multa equivalente a 10 (dez) UFM por nota fiscal extraviada, quando o imposto tiver sido escriturado e recolhido, desde que publicado o extravio num prazo máximo de 30 dias do fato ocorrido;
- e) Multa equivalente a 8% (oito por cento) do valor dos serviços, por nota fiscal, observada a imposição mínima de 50 (cinquenta) UFM e a máxima de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desse documento para a produção de qualquer efeito fiscal;
- f) Multa de 5 (cinco) UFM, por nota fiscal preenchida com vício, ou seja, que apresente rasuras ou mesmo que não atenda aos dispositivos do artigo 32, parágrafo único.

IV – Infrações relativas à ação fiscal:

- a) Multa de 500 (quinhentas) UFM aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;
- b) Multa de 300 (trezentas) UFM aos que deixarem de cumprir as notificações e intimações para a apresentação de livros e documentos fiscais.
- c) Multa de 30 (trinta) UFM por mês aos que deixarem de exhibir ao Fisco o comprovante de retenção do recolhimento do imposto.

Art. 50 – Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento ou retenção do imposto nos prazos regulamentares sujeita o contribuinte às seguintes penalidades:

I – Recolhimento fora do prazo, efetuado antes do início da Ação Fiscal:

- a) Multa equivalente a 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do imposto devido e não recolhido ou recolhido com valor menor, pelo prestador do serviço, limitando o cálculo até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;
- b) Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor devido sobre o total da operação, aos que, obrigados à retenção do imposto, deixarem de efetuá-la, limitando o cálculo até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento.

II – Recolhimento fora do prazo, efetuado após o início da Ação Fiscal, ou através dela:

- a) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido e não pago ou pago com valor menor, pelo prestador do serviço;
- b) O recolhimento do imposto estimado fora dos prazos fixados, efetuado após o início da Ação Fiscal ou através dela, acarretará a imposição de multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago com valor menor, pelo prestador do serviço;
- c) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixar de efetuá-la;
- d) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, aos que deixarem de recolher, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador do serviço.

III – Em qualquer caso, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração dele.

Art. 51 – O recolhimento fora do prazo regulamentar e o crédito tributário não pago no seu vencimento serão corrigidos monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos de legislação própria.

§ 1º - A atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito tributário.

§ 2º - Os juros de mora e a multa serão calculados sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

§ 3º - A dívida, inscrita em Dívida Ativa ou ajuizada, será acrescida de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o total e das custas processuais.

Art. 52 – Se o autuado reconhecer a procedência das multas acessórias, itens I, II III e IV do artigo 49, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas acessórias será reduzido em 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos de adulteração de notas fiscais.

Parágrafo único – Considera-se autuado o proprietário e/ou sócios da empresa. Caso for o escritório contábil responsável pelo recebimento das multas, o mesmo deverá apresentar ao Fisco a procuração assinada pelo proprietário da empresa autorizando o recebimento das mesmas, conforme decreto municipal vigente.

Art. 53 – No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 54 – Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente a reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento), sobre o seu valor.

Parágrafo único – Entende-se por reincidência, a nova infração, violando a mesma norma legal, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

Art. 55 – Na aplicação de multa que tenha por base a UFM, deverá ser adotado o valor à data da lavratura do Auto de Infração, sendo utilizado, se for o caso, novo índice de indexação que venha a substituir a UFM.

Art. 56 – Não serão exigidos os créditos apurados através de Ação Fiscal e correspondentes a diferenças anuais de importância inferior a 5 (cinco) UFM, vigente na data de conclusão do levantamento fiscal.

Art. 57 – O pagamento do imposto é sempre devido, independentemente da penalidade que houver sido aplicada.

Art. 58 - Para efeito de caracterização ou não da espontaneidade, considera-se iniciada a Ação Fiscal:

I – Com a lavratura do Termo de Início de fiscalização ou verificação;

II – Com a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificado regularmente o contribuinte.

CAPÍTULO XI

Da Administração Tributária

Seção I

Da Fiscalização e da Competência

Art. 59 – A Fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza compete privativamente aos Fiscais de Tributos que, no exercício de suas funções deverão, obrigatoriamente, exibir ao contribuinte sua credencial.

Parágrafo único – Os Fiscais de Tributos solicitarão auxílio policial, sempre que necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 60 – Os Fiscais de Tributos quando, no exercício de suas funções, comparecerem ao estabelecimento do contribuinte, lavrarão obrigatoriamente, termos circunstanciados de início e conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão o período fiscalizado, as datas inicial e final da execução dos trabalhos, a relação dos livros e documentos examinados, o histórico das infrações apuradas, e tudo o mais que for de interesse para a fiscalização.

§ 1º - Os termos serão lavrados no livro fiscal próprio ou, na falta, em qualquer livro fiscal exibido, ou ainda, se não exibido nenhum livro, em instrumento apartado, entregando-se cópia ao contribuinte.

§ 2º - Verificada qualquer infração à legislação do imposto, lavrar-se-á Auto de Infração e impor-se-á a multa cabível, consignando-se os respectivos termos.

SEÇÃO II

Dos que estão sujeitos à Fiscalização

Art. 61 – São obrigados a exibir os impressos, os documentos e livros fiscais e comerciais relacionados com o imposto, a prestar as informações solicitadas pelo Fisco e a não embaraçar a ação dos servidores municipais incumbidos da fiscalização:

I – Os que estão inscritos ou obrigados à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e todos os que de alguma forma participarem das operações sujeitas ao imposto;

II – Os serventuários de ofício;

III – Os servidores públicos municipais;

IV – As empresas de transporte e os proprietários de veículos que forem empregados no transporte de mercadorias e objetos, por conta própria ou de terceiros, desde que façam do transporte profissão lucrativa;

V – Os estabelecimentos gráficos;

VI – Os bancos, instituições financeiras, estabelecimentos de crédito em geral e as empresas seguradoras;

VII – Os síndicos, comissários e inventariantes;

VIII – Os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

IX – As companhias de armazéns gerais;

X – Todos os que, embora não contribuintes do imposto, prestem serviços considerados como etapas do processo de industrialização ou comercialização.

CAPÍTULO XII

Da Apreensão de Livros e Documentos

Art. 62 – Ficam sujeitos à apreensão os livros e documentos fiscais e contábeis, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, que constituam prova material de infração da legislação tributária, ou de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Parágrafo único - Os documentos somente serão devolvidos após a conclusão do processo de julgamento das irregularidades.

CAPÍTULO XIII

Do Arbitramento

Art. 63 – Nas hipóteses previstas no artigo 18 e parágrafo único do artigo 43, a base de cálculo será arbitrada:

- a) com base na média dos recolhimentos dos exercícios anteriores, se houver;
- b) pelo valor do ISS Fixo constante na Tabela de Serviços referente à atividade do contribuinte;
- c) quaisquer outros elementos que sejam fornecidos pelo próprio contribuinte, ou obtidos pela autoridade fiscal, em diligências ou consultas a órgãos públicos ou de classe diretamente vinculada à atividade do contribuinte.

Parágrafo único - Os valores da base de cálculo apurados na forma deste artigo serão corrigidos monetariamente.

CAPÍTULO XIV

Do Processo Fiscal

Seção I

Do Procedimento Tributário

Art. 64 – O procedimento fiscal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza terá início, alternativamente, com:

- I – A lavratura do Auto de Infração;
- II – A lavratura do Termo de Apreensão de Livros ou Documentos Fiscais;
- III – A impugnação, pelo sujeito passivo do lançamento ou ato administrativo dele decorrente;
- IV – A notificação ou intimação.

Art. 65 – O prazo para conclusão da fiscalização é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos documentos constantes no Termo de Início de Ação Fiscal, podendo ser prorrogado verificando-se a necessidade do Fisco, o qual deverá ser justificado ao contribuinte e ao superior imediato.

SEÇÃO II

Do Auto de Infração

Art. 66 – Salvo nos casos expressamente previstos, verificada qualquer infração à legislação tributária, será lavrado o Auto de Infração, independentemente de qualquer notificação prévia.

§ 1º - O sujeito passivo será intimado do Auto de Infração por uma das seguintes modalidades:

- I – No próprio Auto, mediante entrega de cópia ao autuado, seu representante ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original, ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;
- II – Nos livros fiscais, na presença do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado;

III – No próprio processo, mediante o “ciente”, a aposição de data e assinatura do interessado, seu representante ou preposto;

IV – Por via postal registrada, acompanhada de cópia do Auto de Infração, com Aviso de Recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio.

V – Por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A comunicação a que se refere o item IV será expedida para o endereço constante do Cadastro de Contribuinte Mobiliário.

§ 3º - Os prazos para o pagamento das importâncias exigidas, para a interposição de reclamações, defesas e recursos ou para o cumprimento de exigências em relação às quais não caiba recurso, contar-se-ão, conforme o caso, da data:

I – Da assinatura do interessado ou do representante, preposto ou empregado, no Auto de Infração;

II – Da lavratura do respectivo Termo no livro fiscal;

III – Da assinatura do interessado, seu representante, preposto ou empregado, no processo;

IV – Do registro postal;

V – Da publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XV

Seção I

Das Reclamações contra o Lançamento

Art. 67 – O contribuinte que não concordar com o lançamento do ISSQN poderá reclamar no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município, da afixação do edital ou do recebimento do aviso.

Art. 68 – A reclamação contra lançamento far-se-á por petição facultada a juntada de documentos.

Art. 69 – É cabível a reclamação por parte de qualquer contribuinte contra a omissão ou exclusão do lançamento.

Art. 70 – A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados.

Seção II

Dos Recursos

Art. 71 – O autuado poderá apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Auto de Infração, elegendo toda a matéria que entender útil e documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único – A decisão, fundamentada, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração ou da reclamação contra lançamento, definindo expressamente seus efeitos.

Seção III

Do parcelamento

Art. 72 – O pagamento dos débitos do imposto, por denúncia espontânea, ou por cobrança de débitos apurados em Ação Fiscal, impostos e multas acessórias, poderão ser parcelado em até 20 (vinte) vezes, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UFM.

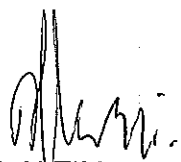
§ 1º – O termo de parcelamento será assinado em 2 (duas) vias, constando:

- a) Inscrição municipal, endereço e atividade do contribuinte;
- b) O débito objeto do parcelamento;
- c) A assinatura do contribuinte ou do responsável e do representante do Município.

§ 2º - Os débitos apurados em fiscalização poderão ser parcelados até a data do vencimento do Auto de Infração, sendo que as multas acessórias não gozarão do desconto concedido nesta Lei, em caso de parcelamento.

Art. 73 – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as Leis 3020/1998, 3088/1999, 3146/2000, 3250/2001, 3318/2002, 3400/2003, 3504/2004, 3455/2004, 3614/2005, 3631/2005 e 3784/2007, assim como o Decreto 8063/2007.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

TABELA ANEXA A LEI Nº

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Lista de Serviços / CNAE	Alíquota	UFM/ano
1. Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.		
1.01 – 6201-5/00-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.	2%	250
1.01 – 6202-3/00-01 – Desenvolvimento de programas de computador customizáveis.	2%	250
1.02 – Programação.		
1.02 – 6201-5/00-05 – Atividades de programação com o uso de linguagens de programação.	2%	250
1.03 – Processamento de dados e congêneres.		
1.03 – 6190-6/01-00 – Provedores de acesso às redes de comunicação.	2%	250
1.03 – 6311-9/00-01 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.	2%	250
1.03 – 6311-9/00-04 – Serviços de hospedagem de páginas, sites e dados – web hosting.	2%	250
1.03 – 6319-4/00-01 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.	2%	250
1.03 – 6319-4/00-02 – Serviços de distribuição online de conteúdos.	2%	250
1.03 – 6319-4/00-05 – Site de busca na internet.	2%	250
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.		
1.04 – 6201-5/00-06 – Elaboração de programas de banco de dados sob encomenda.	2%	250
1.04 – 6203-1/00-01 – Desenvolvimento de programas de computador não-customizáveis.	2%	250
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		
1.05 – 6201-5/00-03 – Fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda.	2%	250
1.05 – 6202-3/00-02 – Licenciamento de programas de computador customizáveis.	2%	250
1.05 – 6203-1/00-02 – Licenciamento de programas de informática não-customizáveis.	2%	250

310

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.		
1.06 – 6204-0/00-00 – Consultoria em tecnologia da informação	2%	250
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		
1.07 – 6201-5/00-04 – Serviços de edição de site, banco de dados e software sob encomenda.	2%	250
1.07 – 6209-1/00-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.	2%	250
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		
1.08 – 6201-5/00-02 – Serviços de desenho de páginas para a internet – web design.	2%	250
1.08 – 6319-4/00-04 – Confecção de página na internet.	2%	250
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – 7120-1/00-02 – Atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.	4%	200
2.01 – 7210-0/00-00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.	4%	200
2.01 – 7220-7/00-00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.	4%	200
2.01 – 7320-3/00-00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública.	4%	200
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – LOCAÇÃO – VETADO		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		
3.02 – 6911-7/03-02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4%	200



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		
3.03 – 8230-0/02-00 – Casas de festas e eventos.	4%	200
3.03 – 8299-7/07-01 – Salas de acesso à internet.	4%	200
3.03 – 9003-5/00-01 – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.	4%	200
3.03 – 9003-5/00-02 – Casa de cultura, espetáculos ou shows.	4%	200
3.03 – 9311-5/00-00 – Gestão de instalações de esportes.	4%	200
3.03 – 9609-2/99-03 – Serviços de exploração de sanitários públicos.	4%	200
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		
3.04 – 4940-0/00-01 – Transporte dutoviário.	5%	—
3.04 – 4399-1/04-00 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos pra transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.	5%	—
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		
3.05 – 4399-1/02-00 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.	4%	—
3.05 – 7739-0/03-01 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.	4%	—
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.		
4.01 – 8610-1/01-03 – Atividades de medicina e biomedicina.	4%	350

312

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		
4.02 – 8640-2/01-00 – Laboratórios de anatomia patológica e citológica.	2%	350
4.02 – 8640-2/02-00 – Laboratórios clínicos.	2%	350
4.02 – 8640-2/04-00 – Serviços de tomografia.	2%	350
4.02 – 8640-2/05-00 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	2%	350
4.02 – 8640-2/06-00 – Serviços de ressonância magnética.	2%	350
4.02 – 8640-2/07-00 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	2%	350
4.02 – 8640-2/08-00 – Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos.	2%	350
4.02 – 8640-2/09-00 – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos.	2%	350
4.02 – 8640-2/10-00 – Serviços de quimioterapia.	2%	350
4.02 – 8640-2/11-00 – Serviços de radioterapia.	2%	350
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.		
4.03 – 8610-1/01-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento à urgências.	2%	—
4.03 – 8610-1/02-00 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.	2%	—
4.03 – 8630-5/01-00 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.	2%	—
4.03 – 8630-5/02-00 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.	2%	—
4.03 – 8630-5/03-00 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.	2%	—
4.03 – 8630-5/99-00 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.	2%	—
4.03 – 8711-5/01-02 – Centro médico geriátrico.	2%	—
4.04 – Instrumentação cirúrgica.		
4.04 – 8650-0/99-01 – Serviços de instrumentação cirúrgica.	4%	350
4.05 – Acupuntura.		
4.05 – 8690-9/03-00 – Serviços de acupuntura.	4%	200

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		
4.06 – 8630-5/06-00 – Serviços de vacinação e imunização humana.	4%	150
4.06 – 8650-0/01-00 – Atividades de enfermagem.	4%	150
4.07 – Serviços farmacêuticos.		
4.07 – 4771-7/02-00 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.	4%	200
4.07 – 8610-1/01-02 – Serviços farmacêuticos.	4%	200
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		
4.08 – 8650-0/04-00 – Atividades de fisioterapia.	4%	200
4.08 – 8650-0/05-00 – Atividades de terapia ocupacional.	4%	200
4.08 – 8650-0/06-00 – Atividades de fonoaudiologia.	4%	200
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		
4.09 – 8640-2/03-00 – Serviços de diálise e nefrologia.	4%	200
4.09 – 8640-2/12-00 – Serviços de hemoterapia.	4%	200
4.09 – 8640-2/13-00 – Serviços de litotripsia.	4%	200
4.09 – 8640-2/99-00 – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.	4%	200
4.09 – 8650-0/99-03 – Serviços de quiropraxia.	4%	200
4.09 – 8650-0/99-99 – Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.	4%	200
4.09 – 8690-9/01-00 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.	4%	200
4.09 – 8690-9/04-00 – Atividades de podologia.	4%	200
4.09 – 8690-9/99-99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.	4%	200
4.10 – Nutrição.		
4.10 – 8650-0/02-00 – Atividades de profissionais da nutrição.	4%	200
4.10 – 8650-0/07-00 – Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.	4%	200
4.11 – Obstetrícia.		
4.11 – 8690-9/99-01 – Serviços de parteira.	4%	300
4.12 – Odontologia.		
4.12 – Atividade odontológica.	4%	300



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6.

4.13 – Ortopática.		
4.13 – 8650-0/99-02 – Atividades de ortópica.	4%	150
4.14 – Próteses sob encomenda.		
4.14 – 3250-7/06-00 – Serviço de prótese dentária.	2%	150
4.15 – Psicanálise.		
4.15 – 8650-0/03-02 – Atividades de psicanálise.	4%	350
4.16 – Psicologia.		
4.16 – 8650-0/03-01 – Atividades de psicologia.	4%	350
4.17 – Casa de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		
4.17 – 8511-2/00-00 – Educação infantil – creche.	2%	—
4.17 – 8711-5/01-01 – Clínicas e residências geriátricas.	2%	—
4.17 – 8711-5/02-00 – Instituições de longa permanência para idosos.	2%	—
4.17 – 8711-5/03-01 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.	2%	—
4.17 – 8711-5/03-02 – Casas de repouso para convalescentes e imuno-deprimidos.	2%	—
4.17 – 8711-5/04-00 – Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.	2%	—
4.17 – 8711-5/05-00 – Condomínios residenciais para idosos.	2%	—
4.17 – 8720-4/01-00 – Atividades de centros de assistência psicossocial.	2%	—
4.17 – 8720-4/99-00 – Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.	2%	—
4.17 – 8730-1/01-00 – Orfanatos.	2%	—
4.17 – 8730-1/02-00 – Albergues assistenciais.	2%	—
4.17 – 8730-1/99-00 – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.	2%	—
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		
4.18 – 8630-5/07-00 – Atividades de reprodução humana assistida.	4%	350
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		
4.19 – 8640-2/14-01 – Serviços de banco de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen, células e tecidos humanos.	2%	—
4.19 – 8690-9/02-00 – Atividades de bancos de leite humano.	2%	—

315



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.20 – 8640-2/14-02 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%	—
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.21 – 8621-6/01-00 – UTI-Móvel. 4.21 – 8621-6/02-00 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel. 4.21 – 8622-4/00-00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. 4.21 – 8712-3/00-00 – Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.	4% 4% 4% 4%	— — — —
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.22 – 6550-2/00-01 – Planos de saúde.	3%	—
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 4.23 – 6550-2/00-02 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4%	—
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. 5.01 – 7500-1/00-01 – Atividades veterinárias.	4%	250
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.02 – 7500-1/00-04 – Clínica, consultório ou hospital veterinário.	4%	—
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. 5.03 – 7500-1/00-03 – Laboratório de análise veterinária.	4%	—
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5.04 – 0162-8/01-00 – serviços de inseminação artificial em animais	4%	250
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.05 – 7500-1/00-05 – Bancos de sangue e de órgãos de animais.	2%	—

316



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		
5.06 – 4623-1/01-02 – Comércio atacadista de sêmen bovino.	4%	—
5.06 – 7500-1/00-06 – Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie para uso veterinário.	4%	—
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		
5.07 – 7500-1/00-02 – Ambulância para animais.	4%	—
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.		
5.08 – 0162-8/02-00 – Serviços de tosqueamento de ovinos.	3%	150
5.08 – 0162-8/03-00 – Serviços de manejo de animais (condução, pastoreio).	3%	150
5.08 – 0162-8/99-01 – Serviços de alojamento de gado de curta duração.	3%	150
5.08 – 0162-8/99-02 – Serviços de classificação de pintos (sexagem).	3%	150
5.08 – 8011-1/02-00 – Serviços de adestramento de cães de guarda.	3%	150
5.08 – 9609-2/03-00 – Alojamento, higiene e embelezamento de animais.	3%	150
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		
5.09 – 7500-1/00-07 – Planos de assistência veterinária.	4%	—
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.		
6.01 – 9602-5/01-00 – Cabeleireiros.	4%	100
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.		
6.02 – 9602/5-02-01 – Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.	4%	100
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.		
6.03 – 9609-2/05-00 – Atividades de sauna e banhos.	4%	100
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		
6.04 – 9313-1/00-00 – Atividades de condicionamento físico.	4%	100
6.04 – 9319-1/99-99 – Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.	4%	100

317

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		
7.01 – 7111-1/00-00 - Serviços de arquitetura.	3%	350
7.01 – 7112-0/00-01 – Serviços de engenharia.	3%	350
7.01 – 7119-7/01-02 – Serviços de agrimensura.	3%	350
7.01 – 7119-7/99-99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.	3%	350
7.01 – 8130-3/00-00 – Atividades paisagísticas.	3%	350
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.02 – 2330-3/01-02 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.	3%	130
7.02 – 2330-3/05-00 – Preparação de massa de concreto e argamassa para a construção.	3%	130
7.02 – 2511-0/00-00 – Fabricação de estruturas metálicas sob encomenda.	3%	130
7.02 – 2599-3/01-00 – Serviços de confecção de armações metálicas para a construção.	3%	130
7.02 – 4120-4/00-01 – Construção de edifícios.	3%	130
7.02 – 4211-1/01-01 – Construção de rodovias e ferrovias.	3%	130
7.02 – 4212-0/00-01 – Construção de obras-de-arte especiais.	3%	130
7.02 – 4213-8/00-01 – Obras de urbanização.	3%	130
7.02 – 4221-9/01-00 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.	3%	130
7.02 – 4221-9/02-00 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.	3%	130
7.02 – 4221-9/04-00 – Construção de estações e redes de telecomunicações.	3%	130
7.02 – 4222-7/01-00 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.	3%	130
7.02 – 4222-7/02-00 – Obras de irrigação.	3%	130
7.02 – 4223-5/00-00 – Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.	3%	130

7.02 – 4291-0/00-00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais.	3%	130
7.02 – 4292-8/01-01 – Montagem de estruturas metálicas.	3%	130
7.02 – 4292-8/02-00 – Obras de montagem industrial.	3%	130
7.02 – 4299-5/01-01 – Construção de instalações esportivas e recreativas.	3%	130
7.02 – 4299-5/99-99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.	3%	130
7.02 – 4311-8/02-00 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno.	3%	130
7.02 – 4312-6/00-00 – Perfurações e sondagens.	3%	130
7.02 – 4313-4/00-00 – Obras de terraplenagem.	3%	130
7.02 – 4319-3/00-00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.	3%	130
7.02 – 4321-5/00-01 – Instalação elétrica.	3%	130
7.02 – 4322-3/01-00 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.	3%	130
7.02 – 4322-3/02-01 – Instalação de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.	3%	130
7.02 – 4322-3/03-01 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.	3%	130
7.02 – 4329-1/03-01 – Instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	3%	130
7.02 – 4329-1/04-01 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.	3%	130
7.02 – 4329-1/05-00 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração.	3%	130
7.02 – 4329-1/99-99 – Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.	3%	130
7.02 – 4330-4/01-00 – Impermeabilização em obras de engenharia civil.	3%	130
7.02 – 4330-4/02-01 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.	3%	130
7.02 – 4330-4/03-00 – Obras de acabamento em gesso e estuque.	3%	130
7.02 – 4330-4/99-01 – Outras obras de acabamento da construção.	3%	130
7.02 – 4391-6/00-01 – Obras de fundações.	3%	130
7.02 – 4391-6/00-02 – Locação de bate-estacas e equipamentos de perfuração com operador.	3%	130
7.02 – 4399-1/03-00 – Obras de alvenaria.	3%	130
7.02 – 4399-1/05-00 – Perfuração e construção de poços de água.	3%	130

7.02 – 4399-1/99-01 – Construção de plantas industriais, infraestrutura.	3%	130
7.02 – 4399-1/99-02 – Serviços de concretagem.	3%	130
7.02 – 4399-1/99-99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.	3%	130
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		
7.03 – 7112-0/00-03 – Elaboração de projetos de engenharia.	3%	200
7.03 – 7119-7/01-03 – Projetos topográficos.	3%	200
7.03 – 7119-7/02-02 – Elaboração de projetos de prospecção de petróleo e gás natural.	3%	200
7.04 – Demolição.		
7.04 – 4311-8/01-00 – Demolição de edifícios e outras estruturas.	3%	130
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.05 – 4120-4/00-02 – Reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências e etc.	3%	130
7.05 – 4211-1/01-02 – Manutenção de rodovias e ferrovias.	3%	130
7.05 – 4211-1/02-00 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.	3%	130
7.05 – 4212-0/00-02 – Manutenção de obras-de-arte especiais.	3%	130
7.05 – 4213-8/00-02 – Reforma de ruas, praças e calçadas.	3%	130
7.05 – 4299-5/01-02 – Manutenção de instalações esportivas (exceto edificações).	3%	130
7.05 – 4329-1/04-02 – Manutenção de rede de iluminação pública e sinais luminosos (semáforos).	3%	130
7.05 – 4330-4/04-00 – Serviços de pintura em edifícios em geral.	3%	130
7.05 – 4330-4/99-04 – Tratamento de trincas e fissuras em paredes.	3%	130
7.05 – 9102-3/02-00 – Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.	3%	130
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		
7.06 – 4330-4/05-01 – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.	4%	200

7.06 – 4330-4/05-03 – Colocação de papéis de parede.	4%	200
7.06 – 4330-4/05-05 – Colocação de tacos, carpetes e outros materiais de revestimento de pisos.	4%	200
7.06 – 4330-4/99-02 – Instalação de balcões, equipamentos para lojas comerciais, toldos, persianas (por conta de terceiros).	4%	200
7.06 – 4330-4/99-03 – Serviços de texturização em paredes.	4%	200
7.06 – 4330-4/99-05 – Instalação de espelhos por conta de terceiros.	4%	200
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.		
7.07 – 4330-4/05-04 – Serviços de raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos, paredes e tetos.	4%	150
7.08 – Calafetação.		
7.08 – 4330-4/05-02 – Serviços de calafetagem.	4%	150
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		
7.09 – 3701-1/00-00 – Gestão de redes de esgoto.	4%	—
7.09 – 3702-9/00-00 – Atividades relacionadas à esgoto, exceto a gestão de redes.	4%	—
7.09 – 3811-4/00-00 – Coleta de resíduos não perigosos.	4%	—
7.09 – 3812-2/00-00 – Coleta de resíduos perigosos.	4%	—
7.09 – 3821-1/00-00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.	4%	—
7.09 – 3822-0/00-00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	4%	—
7.09 – 3831-9/01-00 – Recuperação de sucatas de alumínio.	4%	—
7.09 – 3831-9/99-00 – Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	4%	—
7.09 – 3832-7/00-00 – Recuperação de materiais plásticos.	4%	—
7.09 – 3839-4/01-00 – Usinas de compostagem.	4%	—
7.09 – 3839-4/99-00 – Recuperação de materiais não especificados anteriormente.	4%	—
7.09 – 3900-5/00-00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.	4%	—



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

13.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		
7.10 – 0162-8/99-03 – Serviços de limpeza de galinheiros e de banheiro carrapaticida.	3%	110
7.10 – 4399-1/99-03 – Serviços de limpeza de fachadas com jateamento de areia, vapor, água ou semelhantes.	3%	110
7.10 – 8121-4/00-00 – Limpeza de prédios e em domicílios.	3%	110
7.10 – 8129-0/00-01 – Serviços de limpeza e tratamento de piscinas.	3%	110
7.10 – 8129-0/00-02 – Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros.	3%	110
7.10 – 8129-0/00-03 – Serviços de desentupimento em prédios.	3%	110
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.		
7.11 – 0161-0/02-00 – Serviço de poda de árvores para lavoura.	3%	150
7.11 – 7410-2/02-00 – Decoração de interiores.	3%	150
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		
7.12 – 0230-6/00-05 – Controle e tratamento de agentes físicos, químicos e biológicos em áreas de florestamento e reflorestamento.	3%	130
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		
7.13 – 0161-0/01-00 – Pulverização e controle de pragas agrícolas.	3%	110
7.13 – 8122-2/00-00 – Imunização e controle de pragas urbanas.	3%	110
7.13 – 8129-0/00-04 – Serviços de esterilização de objetos.	3%	110
7.14 – VETADO		
7.15 – VETADO		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.		
7.16 – 0161-0/03-00 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.	2%	—
7.16 – 0161-0/99-01 – Locação de máquinas agrícolas com operador.	2%	—
7.16 – 0210-1/07-02 – Reflorestamento com abate de árvores.	2%	—
7.16 – 0220-9/06-00 – Conservação de florestas nativas.	2%	—
7.16 – 0230-6/00-04 – Semeaduras e plantio de mudas de espécie florestais.	2%	—

322

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		
7.17 – 4299-5/99-01 – Obras de açudes.	4%	—
7.17 – 4299-5/99-02 – Obras de contenção de encostas.	4%	—
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		
7.18 – 4291-0/00-02 – Limpeza de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e similares (obras de dragagem).	4%	—
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		
7.19 – 7112-0/00-02 – Serviços de fiscalização de obras.	4%	350
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		
7.20 – 7119-7/01-01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia.	2%	200
7.20 – 7119-7/02-01 – Atividades de estudos geológicos.	2%	200
7.20 – 7119-7/99-01 – Serviços de aerofotogrametria.	2%	200
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		
7.21 – 0910-6/00-01 – Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural.	4%	130
7.21 – 0910-6/00-02 – Serviços de liquefação e regaseificação de gás natural, na mina, para transporte.	4%	130
7.21 – 0910-6/00-03 – Serviços relacionados com a extração do petróleo e gás natural, realizado por terceiros, exceto a prospecção.	4%	130
7.21 – 0990-4/01-00 – Atividades de apoio à extração de minério de ferro.	4%	130
7.21 – 0990-4/02-00 – Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos.	4%	130
7.21 – 0990-4/03-00 – Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos.	4%	130
7.21 – 7490-1/02-00 – Escafandria e mergulho.	4%	130
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		
7.22 – 7490-1/99-04 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	—

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		
8.01 – 8512-1/00-00 – Educação infantil – Pré-escola.	2%	130
8.01 – 8513-9/00-00 – Ensino fundamental.	2%	130
8.01 – 8520-1/00-01 – Ensino médio.	2%	130
8.01 – 8531-7/00-00 – Educação superior – graduação.	2%	130
8.01 – 8532-5/00-00 – Educação superior – graduação e pós-graduação.	2%	130
8.01 – 8533-3/00-02 – Educação superior – mestrado, doutorado, pós-doutorado.	2%	130
8.01 – 8541-4/00-00 – Educação profissional de nível técnico.	2%	130
8.01 – 8542-2/00-00 – Educação profissional de nível tecnológico.	2%	130
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		
8.02 – 8533-3/00-01 – Educação superior – Especialização.	2%	130
8.02 – 8591-1/00-00 – Ensino de esportes.	2%	130
8.02 – 8592-9/01-00 – Ensino de dança.	2%	130
8.02 – 8592-9/02-00 – Ensino de artes cênicas, exceto dança.	2%	130
8.02 – 8592-9/03-00 – Ensino de música.	2%	130
8.02 – 8592-9/99-00 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.	2%	130
8.02 – 8593-7/00-00 – Ensino de idiomas.	2%	130
8.02 – 8599-6/01-00 – Formação de condutores.	2%	130
8.02 – 8599-6/02-00 – Cursos de pilotagem.	2%	130
8.02 – 8599-6/03-00 – Treinamento em informática.	2%	130
8.02 – 8599-6/04-00 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.	2%	130
8.02 – 8599-6/05-00 – Cursos preparatórios para concursos.	2%	130
8.02 – 8599-6/99-00 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.	2%	130

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e da gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		
9.01 – 5510-8/01-01 – Hotéis.	2%	—
9.01 – 5510-8/01-02 – Pousadas.	2%	—
9.01 – 5510-8/02-00 – Apart-hotéis.	2%	—
9.01 – 5510-8/03-00 – Motéis.	2%	—
9.01 – 5590-6/01-00 – Albergues, exceto assistenciais.	2%	—
9.01 – 5590-6/02-00 – Campings.	2%	—
9.01 – 5590-6/03-00 – Pensões (alojamento).	2%	—
9.01 – 5590-6/99-00 – Outros alojamentos não especificados anteriormente.	2%	—
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.		
9.02 – 4929-9/03-00 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.	3%	180
9.02 – 4929-9/04-00 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.	3%	180
9.02 – 7911-2/00-00 – Agências de viagens.	3%	180
9.02 – 7912-1/00-01 – Operadores turísticos.	3%	180
9.02 – 7990-2/00-99 – Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.	3%	180
9.02 – 9329-8/99-04 – Transporte em veículos de tração animal.	3%	180
9.02 – 9329-8/99-06 – Exploração de trenzinho para passeios turísticos	3%	180
9.02 – 9329-8/99-07 – Locação de embarcações para fins recreativos.	3%	180
9.03 – Guias de turismo.		
9.03 – 7912-1/00-02 – Agência de venda de ingressos para teatros, cinemas e outras atividades artísticas.	3%	180
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.		

10.01 – 6612-6/03-00 – Corretoras de câmbio.	3%	180
10.01 – 6622-3/00-00 – Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde.	3%	180
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.		
10.02 – 6492-1/00-00 – Securitização de créditos.	3%	180
10.02 – 6612-6/01-00 – Corretoras de títulos e valores mobiliários.	3%	180
10.02 – 6612-6/04-00 – Corretoras de contratos de mercadorias.	3%	180
10.02 – 6612-6/05-00 – Agentes de investimentos em aplicações financeiras.	3%	180
10.02 – 7490-1/04-00 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.	3%	180
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística e literária.		
10.03 – 5811-5/00-03 – Intermediação na aquisição de direitos autorais de obras literárias.	3%	180
10.03 – 6022-5/01-00 – Programadoras.	3%	180
10.03 – 6022-5/02-00 – Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras.	3%	180
10.03 – 6911-7/03-01 – Agente de propriedade industrial.	3%	180
10.03 – 7490-1/05-02 – Serviços de agente de obras de arte e literárias	3%	180
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		
10.04 – 6491-3/00-01 – Sociedades de fomento mercantil – factoring.	3%	180
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		
10.05 – 3513-1/00-02 – Corretagem, intermediação e agentes (agenciamento) de energia elétrica produzida por terceiros.	3%	180
10.05 – 3520-4/02-02 – Atividades de corretores ou agentes de gás que organizam a venda de gás através do sistema de distribuição operados sob contrato.	3%	180
10.05 – 4512-9/01-02 – Intermediários na venda de veículos automotores, atacadista e varejista.	3%	180
10.05 – 4512-9/02-01 – Comércio sob consignação de veículos automotores.	3%	180

10.05 – 4512-9/02-02 – Corretora de veículos (em consignação).	3%	180
10.05 – 4542-1/02-00 – Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas.	3%	180
10.05 – 5250-8/03-01 – Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.	3%	180
10.05 – 6821-8/01-00 – Corretagem na compra e na venda e avaliação de imóveis.	3%	180
10.05 – 6821-8/02-00 – Corretagem no aluguel de imóveis.	3%	180
10.06 – Agenciamento marítimo.		
10.06 – 5232-0/00-00 – Atividades de agenciamento marítimo.	3%	180
10.07 – Agenciamento de notícias.		
10.07 – 6391-7/00-00 – Agências de notícias.	3%	200
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		
10.08 – 7311-4/00-02 – Colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação.	3%	200
10.08 – 7312-2/00-01 – Agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veículos de comunicação.	3%	200
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		
10.09 – 4512-9/01-01 – Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.	2%	250
10.09 – 4530-7/06-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.	2%	250
10.09 – 4542-1/01-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios.	2%	250
10.09 – 4611-7/00-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos.	2%	250
10.09 – 4612-5/00-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.	2%	250
10.09 – 4613-3/00-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.	2%	250
10.09 – 4614-1/00-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.	2%	250
10.09 – 4615-0/00-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.	2%	250

10.09 – 4616-8/00-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.	2%	250
10.09 – 4617-6/00-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.	2%	250
10.09 – 4618-4/01-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.	2%	250
10.09 – 4618-4/02-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.	2%	250
10.09 – 4618-4/03-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.	2%	250
10.09 – 4618-4/99-00 – Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.	2%	250
10.09 – 4619-2/00-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.	2%	250
10.09 – 6202-3/00-03 – Representação de software customizáveis.	2%	250
10.09 – 6203-1/00-03 – Representação de programas de informática não-customizáveis.	2%	250
10.09 – 6619-3/03-00 – Correspondentes de instituições financeiras.	2%	250
10.09 – 7020-4/00-05 – Atividade de lobista.	2%	250
10.09 – 7490-1/05-01 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.	2%	250
10.09 – 8299-7/99-09 – Escritório de representação – filial de empresa estrangeira, exceto de bancos estrangeiros.	2%	250
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.		
10.10 – 5913-8/00-00 – Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.	2%	250
10.10 – 6612-6/02-00 – Distribuidoras de títulos e valores mobiliários.	2%	250
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		
11.01 – 5223-1/00-00 – Estacionamento de veículos.	4%	200
11.01 – 5240-1/99-03 – Serviços de estacionamento e hangaragem de helicópteros.	4%	200
11.01 – 9609-2/99-07 – Serviços de manobristas.	4%	200

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.		
11.02 – 5229-0/99-07 – Monitoramento e controle de trânsito.	2%	130
11.02 – 5239-7/00-01 – Serviços de guarda-volumes, no transporte hidroviário.	2%	130
11.02 – 5240-1/99-04 – Serviços de guarda-volumes, em terminais aéreos.	2%	130
11.02 – 6190-6/99-03 – Serviços de rastreamento por via satélite.	2%	130
11.02 – 8011-1/01-00 – Atividades de vigilância e segurança privada.	2%	130
11.02 – 8020-0/00-01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.	2%	130
11.02 – 9609-2/99-06 – Serviços de guarda de piscina.	2%	130
11.02 – 9700-5/00-02 – Guarda-costa.	2%	130
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.		
11.03 – 5229-0/99-06 – Serviços de escolta no transporte rodoviário de cargas especiais, intramunicipal.	4%	130
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		
11.04 – 0230-6/00-08 – Serviços de descarregamento de madeiras.	4%	130
11.04 – 5211-7/01-00 – Armazéns gerais – emissão de warrant.	4%	130
11.04 – 5211-7/02-00 – Guarda-móveis.	4%	130
11.04 – 5211-7/99-00 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	4%	130
11.04 – 5212-5/00-00 – Carga e descarga.	4%	130
11.04 – 5229-0/99-02 – Serviços de guarda-volumes em terminais rodoviários.	4%	130
11.04 – 5250-8/03-02 – Serviços de acondicionamento e agrupamento de cargas no transporte aéreo, ferroviário e rodoviário.	4%	130
11.04 – 8299-7/99-02 – Serviço de almoxarifado.	4%	130
11.04 – 9101-5/00-02 – Atividades de arquivo.	4%	130
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.		
12.01 – 9001-9/01-02 – Espetáculos teatrais.	2%	—
12.02 – Exibições cinematográficas.		
12.02 – 5914-6/00-00 – Atividades de exibição cinematográfica.	5%	—

12.03 – Espetáculos circenses.		
12.03 – 9001-9/04-02 – Espetáculo circense.	2%	—
12.04 – Programas de auditório.		
12.04 – 9001-9/99-01 – Atividades de apresentadores de programas de televisão e rádio.	5%	—
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		
12.05 – 9103-1/00-00 – Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.	5%	—
12.05 – 9319-1/99-01 – Atividade de pesca esportiva e de lazer – pesque-pague.	5%	—
12.05 – 9321-2/00-00 – Parques de diversão e parques temáticos.	5%	—
12.05 – 9329-8/99-08 – Exploração de karts.	5%	—
12.05 – 9329-8/99-09 – Aquário para visitação.	5%	—
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.		
12.06 – 9329-8/01-00 – Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	5%	—
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		
12.07 – 9329-8/99-10 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%	—
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.		
12.08 – 9329-8/99-05 – Organização de feiras e shows de natureza recreacional.	5%	—
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		
12.09 – 6311-9/00-02 – Aluguel de hora em computador (lan-house).	5%	100
12.09 – 9329-8/02-00 – Exploração de boliches.	5%	100
12.09 – 9329-8/03-00 – Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares.	5%	100
12.09 – 9329-8/04-00 – Exploração de jogos eletrônicos recreativos.	5%	100
12.09 – 9329-8/99-02 – Exploração de jogos de bilhar e snooker.	5%	100
12.10 – Corridas e competições de animais.		
12.10 – 9200-3/02-00 – Exploração de apostas em corridas de cavalos.	5%	100
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		
12.11 – 9319-1/99-02 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	100

12.12 – Execução de música.		
12.12 – 6319-4/00-03 – Serviços de disponibilização de música através da internet.	5%	200
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		
12.13 – 9001-9/01-01 – Produção teatral.	5%	200
12.13 – 9001-9/02-01 – Produção musical.	5%	200
12.13 – 9001-9/03-00 – Produção de espetáculos de dança.	5%	200
12.13 – 9001-9/04-01 – Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.	5%	200
12.13 – 9001-9/05-00 – Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.	5%	200
12.13 – 9001-9/99-02 – Espetáculos pirotécnico.	5%	200
12.13 – 9001-9/99-99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.	5%	200
12.13 – 9319-1/01-01 – Produção e promoção de eventos esportivos.	5%	200
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		
12.14 – 9001-9/06-04 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	200
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		
12.15 – 9493-6/00-02 – Atividades de blocos carnavalescos.	5%	—
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		
12.16 – 9001-9/02-02 – Atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais.	5%	200
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		
12.17 – 9329-8/99-01 – Atividades de animação e recreação em festas e eventos.	5%	100
12.17 – 9329-8/99-99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.	5%	100
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – VETADO		

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.		
13.02 – 1830-0/01-00 – Reprodução de som em qualquer suporte.	4%	150
13.02 – 5912-0/01-00 – Serviços de dublagem.	4%	150
13.02 – 5912-0/02-00 – Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.	4%	150
13.02 – 5920-1/00-00 – Atividades de gravação de som e de edição de música.	4%	150
13.02 – 8299-7/99-13 – Serviços de sonorização para telefone.	4%	150
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.		
13.03 – 1830-0/02-00 – Reprodução de vídeo em qualquer suporte.	4%	150
13.03 – 5911-1/01-00 – Estúdios cinematográficos.	4%	150
13.03 – 5911-1/99-01 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.	4%	150
13.03 – 5912-0/99-00 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.	4%	150
13.03 – 7420-0/01-01 – Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.	4%	150
13.03 – 7420-0/01-02 – Atelier fotográfico.	4%	150
13.03 – 7420-0/02-00 – Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas.	4%	150
13.03 – 7420-0/03-00 – Laboratórios fotográficos.	4%	150
13.03 – 7420-0/04-00 – Filmagem de festas e eventos.	4%	150
13.03 – 9002-7/01-04 – Atividades de criador de desenho animado.	4%	150
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.		
13.04 – 6311-9/00-03 – Digitalização para a entrada de dados.	4%	150
13.04 – 7420-0/05-00 – Serviços de microfilmagem.	4%	150
13.04 – 8219-9/01-00 – Fotocópias.	4%	150
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.		
13.05 – 1812-1/00-01 – Impressão de material de segurança.	2%	200
13.05 – 1813-0/01-00 – Impressão de material de uso publicitário.	2%	200
13.05 – 1813-0/99-00 – Impressão de material para outros fins.	2%	200
13.05 – 1821-1/00-00 – Serviços de pré-impressão.	2%	200

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
14.01 – 2930-1/03-02 – Serviço de blindagem de veículos automotores.	4%	200
14.01 – 3311-2/00-00 – Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.	4%	200
14.01 – 3312-1/02-00 – Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.	4%	200
14.01 – 3312-1/03-00 – Manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.	4%	200
14.01 – 3312-1/04-00 – Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos.	4%	200
14.01 – 3313-9/01-00 – Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.	4%	200
14.01 – 3313-9/02-00 – Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.	4%	200
14.01 – 3313-9/99-00 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.	4%	200
14.01 – 3314-7/01-00 – Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas.	4%	200
14.01 – 3314-7/02-00 – Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.	4%	200
14.01 – 3314-7/03-00 – Manutenção e reparação de válvulas industriais	4%	200
14.01 – 3314-7/04-00 – Manutenção e reparação de compressores.	4%	200
14.01 – 3314-7/05-00 – Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais.	4%	200
14.01 – 3314-7/06-00 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas.	4%	200
14.01 – 3314-7/07-00 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.	4%	200
14.01 – 3314-7/08-00 – Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas.	4%	200
14.01 – 3314-7/09-00 – Manutenção e reparação de máquinas de escrever, de calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório.	4%	200
14.01 – 3314-7/10-00 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.	4%	200

14.01 – 3314-7/11-00 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.	4%	200
14.01 – 3314-7/12-00 – Manutenção e reparação de tratores agrícolas.	4%	200
14.01 – 3314-7/13-00 – Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.	4%	200
14.01 – 3314-7/14-00 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo.	4%	200
14.01 – 3314-7/15-00 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo.	4%	200
14.01 – 3314-7/16-00 – Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas.	4%	200
14.01 – 3314-7/17-00 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores.	4%	200
14.01 – 3314-7/18-00 – Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta.	4%	200
14.01 – 3314-7/19-00 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo.	4%	200
14.01 – 3314-7/20-00 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados.	4%	200
14.01 – 3314-7/21-00 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos.	4%	200
14.01 – 3314-7/22-00 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico.	4%	200
14.01 – 3314-7/99-00 – Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente.	4%	200
14.01 – 3315-5/00-00 – Manutenção e reparação de veículos ferroviários.	4%	200
14.01 – 3316-3/01-00 – Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista.	4%	200
14.01 – 3316-3/02-00 – Manutenção de aeronaves na pista.	4%	200
14.01 – 3317-1/01-00 – Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes.	4%	200
14.01 – 3317-1/02-00 – Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer.	4%	200
14.01 – 3319-8/00-00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.	4%	200
14.01 – 3530-1/00-02 – Serviço de suprimento de ar condicionado.	4%	200
14.01 – 4221-9/03-00 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.	4%	200

14.01 – 4221-9/05-00 – Manutenção de estações e redes de telecomunicações.	4%	200
14.01 – 4292-8/01-02 – Serviço de soldagem para construção civil.	4%	200
14.01 – 4321-5/00-02 – Manutenção elétrica.	4%	200
14.01 – 4322-3/02-02 – Manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração.	4%	200
14.01 – 4322-3/03-02 – Manutenção de sistemas de alarme contra incêndios.	4%	200
14.01 – 4329-1/01-02 – Reparação ou manutenção de anúncios luminosos ou não.	4%	200
14.01 – 4329-1/03-02 – Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	4%	200
14.01 – 4520-0/01-00 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.	4%	200
14.01 – 4520-0/03-00 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.	4%	200
14.01 – 4520-0/04-00 – Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.	4%	200
14.01 – 4520-0/05-00 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	4%	200
14.01 – 4520-0/07-01 – Serviços de manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.	4%	200
14.01 – 4543-9/00-00 – Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.	4%	200
14.01 – 4751-2/02-00 – Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.	4%	200
14.01 – 4940-0/00-02 – Manutenção de dutos de transporte.	4%	200
14.01 – 6190-6/99-01 – Serviços de manutenção de linhas de telefones	4%	200
14.01 – 6190-6/99-04 – Serviços de manutenção de suportes para circuitos de dados.	4%	200
14.01 – 8020-0/00-02 – Reparação ou ajuste mecânico de cofres, trancas e travas.	4%	200
14.01 – 8299-7/99-10 – Serviço de manutenção de aquários.	4%	200
14.01 – 9002-7/02-00 – Restauração de obras de arte.	4%	200
14.01 – 9511-8/00-01 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.	4%	200
14.01 – 9512-6/00-01 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.	4%	200

14.01 – 9521-5/00-01 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.	4%	200
14.01 – 9521-5/00-02 – Conserto de eletrodoméstico.	4%	200
14.01 – 9529-1/01-00 – Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagens.	4%	200
14.01 – 9529-1/03-00 – Reparação de relógios.	4%	200
14.01 – 9529-1/04-01 – Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados.	4%	200
14.01 – 9529-1/05-01 – Reparação de artigos do mobiliário.	4%	200
14.01 – 9529-1/06-00 – Reparação de jóias.	4%	200
14.01 – 9529-1/99-02 – Conserto de armas de fogo.	4%	200
14.01 – 9529-1/99-99 – Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.	4%	200
14.02 – Assistência técnica.		
14.02 – 9511-8/00-02 – Serviços de assistência técnica em equipamentos de informática.	4%	200
14.02 – 9512-6/00-02 – Assistência técnica em telefone.	4%	200
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
14.03 – 2950-6/00-00 – Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.	4%	200
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.		
14.04 – 2212-9/00-01 – Reforma de pneumáticos usados.	4%	130
14.04 – 2212-9/00-02 – Serviços de pneus (recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem).	4%	130
14.04 – 4520-0/06-00 – Serviços de borracharia para veículos automotores	4%	130
14.04 – 9529-1/04-04 – Conserto de pneus e câmaras de ar de bicicletas.	4%	130
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.		
14.05 – 0500-3/02-00 – Beneficiamento de carvão mineral.	4%	200
14.05 – 0710-3/02-00 – Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro.	4%	200
14.05 – 0721-9/02-00 – Beneficiamento de minério de alumínio.	4%	200
14.05 – 0722-7/02-00 – Beneficiamento de minério de estanho.	4%	200

14.05 – 0723-5/02-00 – Beneficiamento de minério de manganês.	4%	200
14.05 – 0724-3/02-00 – Beneficiamento de minério de metais preciosos	4%	200
14.05 – 0725-1/00-02 – Beneficiamento de minerais radioativos.	4%	200
14.05 – 0729-4/01-02 – Beneficiamento de minério de nióbio.	4%	200
14.05 – 0729-4/02-02 – Beneficiamento de minério de tungstênio.	4%	200
14.05 – 0729-4/03-02 – Beneficiamento de minério de níquel.	4%	200
14.05 – 0729-4/05-00 – Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos, não especificados anteriormente.	4%	200
14.05 – 0892-4/02 -02– Beneficiamento de sal-gema.	4%	200
14.05 – 0892-4/03-02 – Beneficiamento de sal marinho.	4%	200
14.05 – 0893-2/00-02 – Beneficiamento de gemas.	4%	200
14.05 – 0899-1/01-02 – Beneficiamento de grafita.	4%	200
14.05 – 0899-1/99-02 – Beneficiamento de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente.	4%	200
14.05 – 1011-2/01-02 – Secagem e salga de couros e peles de bovinos	4%	200
14.05 – 1011-2/02-02 – Secagem e salga de couros e peles de eqüinos	4%	200
14.05 – 1011-2/03-02 – Serviço de couro de ovinos e caprinos, secagem e salga.	4%	200
14.05 – 1011-2/04-02 – Serviço de secagem e salga de couro de bufalinos.	4%	200
14.05 – 1011-2/05-00 – Matadouro – abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos.	4%	200
14.05 – 1012-1/03-02 – Salga de couros e peles de suínos (porcos).	4%	200
14.05 – 1031-7/00-02 – Beneficiamento de castanha-de-caju e castanha-do-Pará.	4%	200
14.05 – 1942-2/00-02 – Refino de óleos vegetais comestíveis e não comestíveis (exceto de milho)	4%	200
14.05 – 1051-1/00-02 – Beneficiamento de leite.	4%	200
14.05 – 1061-9/01-00 – Beneficiamento de arroz.	4%	200
14.05 – 1069-4/00-02 – Beneficiamento de cevada em grão e sagu.	4%	200
14.05 – 1081-3/01-00 – Beneficiamento de café.	4%	200
14.05 – 1099-6/05-02 – Beneficiamento de chá de ervas diversas.	4%	200
14.05 – 1099-6/99-01 – Beneficiamento de guaraná (em bastão, em pó, etc)	4%	200

14.05 – 1311-1/00-02 – Beneficiamento realizado em estabelecimento não agrícola de algodão (algodão cardado, penteado, etc).	4%	200
14.05 – 1312-0/00-02 – Beneficiamento de fibras.	4%	200
14.05 – 1340/5-01-00 – Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.	4%	200
14.05 – 1340/5-02-00 – Alvejamento tingimento e torção em fios, tecido, artefatos têxteis e peças do vestuário.	4%	200
14.05 – 1340/5-99-00 – Outros serviços de acabamento em fios, tecido, artefatos têxteis e peças do vestuário.	4%	200
14.05 – 1531-9/02-00 – Acabamento de calçados de couro sob contrato.	4%	200
14.05 – 1610-2/02-02 – Beneficiamento de madeira (serrada, resserrada, etc).	4%	200
14.05 – 1922-5/02-00 – Rerrefino de óleos lubrificantes.	4%	200
14.05 – 2219-6/00-01 – Beneficiamento de borracha natural e sintética.	4%	200
14.05 – 2229-3/99-01 – Beneficiamento de material plástico, tingimento, pigmentação e outros.	4%	200
14.05 – 2391-5/01-00 – Britamento de pedras, exceto associado à extração.	4%	200
14.05 – 2391-5/02-00 – Aparelhamento de pedras para a construção, exceto associado à extração.	4%	200
14.05 – 2391-5/03-00 – Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.	4%	200
14.05 – 2392-3/00-02 – Beneficiamento de gesso ou gipsita.	4%	200
14.05 – 2399-1/01-01 – Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal.	4%	200
14.05 – 2399-1/99-02 – Serviço de beneficiamento de minerais não metálicos não associado à extração.	4%	200
14.05 – 2532-2/01-02 – Serviços de estamparia de metais.	4%	200
14.05 – 2539-0/01-00 – Serviços de usinagem, tornearia e solda.	4%	200
14.05 – 2539-0/02-00 – Serviços de tratamento e revestimento de metais.	4%	200
14.05 – 2543-8/00-02 – Serviços de ferramentaria.	4%	200
14.05 – 2599-3/02-00 – Serviços de corte e dobra de metais	4%	200
14.05 – 2599-3/99-02 – Britamento, lavagem, peneiração e outros beneficiamentos de escórias ou de outros resíduos metalúrgicos.	4%	200
14.05 – 2722-8/02-00 – Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores.	4%	200
14.05 – 3299-0/99-01 – Beneficiamento de algas marinhas.	4%	200

14.05 – 3299-0/99-02 – Serviço de taxidermia.	4%	200
14.05 – 4644-3/01-02 – Serviços de fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos de uso humano próprios.	4%	200
14.05 – 4644-3/02-02 – Serviços de fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos de uso veterinário próprios.	4%	200
14.05 – 5229-0/99-01 – Serviços de limpeza de locomotivas.	4%	200
14.05 – 5229-0-99-05 – Serviços de liquefação de gás para fins de transporte em veículos duto móveis.	4%	200
14.05 – 5240-1/99-02 – Limpeza de aviões, aeronaves.	4%	200
14.05 – 8129-0/00-99 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.	4%	200
14.05 – 8292-0/00-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato.	4%	200
14.05 – 9529-1/04-03 – Serviços de pintura de bicicletas, triciclos e de outros veículos recreativos.	4%	200
14.05 – 9529-1/99-03 – Atividade de amolador de facas.	4%	200
14.05 – 9609-2/99-02 – Serviços de engraxate.	4%	200
14.05 – 9609-2/99-05 – Serviços de lavagem de estofados, exceto de veículos.	4%	200
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		
14.06 – 2610-8/00-02 – Montagem de circuitos eletrônicos para terceiros.	4%	200
14.06 – 2651-5/00-02 – Concepção, instalação e integração de sistemas de automação industrial.	4%	200
14.06 – 2652-3/00-02 – Serviços de montagem de cronômetros e relógios.	4%	200
14.06 – 3321-0/00-00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.	4%	200
14.06 – 3329-5/01-00 – Serviços de montagem de móveis de qualquer natureza.	4%	200
14.06 – 3329-5/99-00 – Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente.	4%	200
14.06 – 4329-1/01-01 – Instalação de painéis publicitários.	4%	200
14.06 – 4329-1/02-00 – Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre.	4%	200
14.06 – 4329-1/99-01 – Montagem de (por conta de terceiros) estruturas de madeira.	4%	200
14.06 – 4520-0/07-02 – Serviços de instalação de acessórios para veículos automotores.	4%	200

14.06 – 6190-6/99-02 – Serviços de instalação de linhas de telefones.	4%	200
14.06 – 6190-6/99-05 – Serviços de instalação de suportes para circuitos de dados.	4%	200
14.06 – 8020-0/00-03 – Instalação de cofres, trancas e travas.	4%	200
14.06 – 9521-5/00-03 – Instalação de peças e acessórios para eletrodomésticos.	4%	200
14.06 – 9529-1/04-02 – Instalação de acessórios em bicicletas.	4%	200
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.		
14.07 – 4789-0/99-13 – Colocação de molduras e congêneres.	4%	200
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.		
14.08 – 1822-9/01-00 – Serviços de encadernação e plastificação.	4%	200
14.08 – 1822-9/99-00 – Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.	4%	200
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		
14.09 – 1351-1/00-02 – Confecção de artefatos de tecidos para uso doméstico, quando não integrada à tecelagem.	4%	130
14.09 – 1411-8/02-00 – Facção de roupas íntimas.	4%	130
14.09 – 1412-6/01-02 – Atelier de costura.	4%	130
14.09 – 1412-6/02-00 – Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.	4%	130
14.09 – 1412-6/03-00 – Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.	4%	130
14.09 – 1413-4/02-00 – Confecção, sob medida, de roupas profissionais.	4%	130
14.09 – 1413-4/03-00 – Facção de roupas profissionais.	4%	130
14.09 – 1421-5/00-02 – Serviços de confecção de meias.	4%	130
14.09 – 9529-1/99-01 – Serviços de conserto e recuperação de roupas.	4%	130
14.10 – Tinturaria e lavanderia.		
14.10 – 9601-7/01-00 – Lavanderias.	4%	130
14.10 – 9601-7/02-00 – Tinturarias.	4%	130
14.10 – 9601-7/03-01 – Toalheiros.	4%	130
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.		
14.11 – 4520-0/08-00 – Serviços de capotaria.	4%	200

14.11 – 5240-1/99-05 – Manutenção de interior de aeronaves (carpetes e estofados).	4%	200
14.11 – 9529-1/05-02 – Reparação de artigos de tapeçaria.	4%	200
14.12 – Funilaria e lanternagem.		
14.12 – 4520-0/02-00 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.	4%	200
14.13 – Carpintaria e serralheria.		
14.13 – 1622-6/99-02 – Serviços de carpintaria.	4%	200
14.13 – 2512-8/00-02 – Fabricação de esquadrias de metal sob encomenda (portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas, janelas, etc).	4%	200
14.13 – 2542-0/00-02 – Serralheria (exceto esquadrias).	4%	200
14.13 – 4330-4/02-02 – Execução de trabalhos de carpintaria em obras, residências, lojas e etc quando não realizada pelo próprio fabricante.	4%	200
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		
15.01 – 6421-2/00-01 – Bancos comerciais.	5%	200
15.01 – 6422-1/00-00 – Bancos múltiplos, com carteira comercial.	5%	200
15.01 – 6423-9/00-00 – Caixas econômicas.	5%	200
15.01 – 6424-7/01/00 – Bancos cooperativos.	5%	200
15.01 – 6431-0/00-00 – Bancos múltiplos, sem carteira comercial	5%	200
15.01 – 6450-6/00-00 – Sociedades de capitalização.	5%	200
15.01 – 6470-1/01-00 – Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários.	5%	200
15.01 – 6470-1/02-00 – Fundos de investimento previdenciários.	5%	200
15.01 – 6470-1/03-00 – Fundos de investimento imobiliários.	5%	200
15.01 – 6493-0/00-00 – Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos.	5%	200
15.01 – 6499-9/01-00 – Clubes de investimento.	5%	200
15.01 – 6499-9/02-00 – Sociedades de investimento.	5%	200
15.01 – 6499-9/99-01 – Casas de penhor.	5%	200

15.01 – 6613-4/00-00 – Administração de cartões de crédito.	5%	200
15.01 – 6619-3/05-00 – Operadoras de cartões de débito.	5%	200
15.01 – 6630-4/00-00 – Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão.	5%	200
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		
15.02 – 6421-2/00-02 – Abertura de contas em geral.	5%	—
15.02 – 6499-9/99-99 – Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente.	5%	—
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		
15.03 – 6421-2/00-12 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento de bens e equipamentos em geral.	5%	—
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		
15.04 – 6421-2/00-03 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	—
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		
15.05 – 6421-2/00-04 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	—
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		
15.06 – 6421-2/00-05 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral.	5%	—
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex; acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		
15.07 – 6421-2/00-14 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e as demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	—

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		
15.08 – 6424-7/02-00 – Cooperativas centrais de crédito.	5%	—
15.08 – 6424-7/03-00 – Cooperativas de crédito mútuo.	5%	—
15.08 – 6424-7/04-00 – Cooperativas de crédito rural.	5%	—
15.08 – 6432-8/00-00 – Bancos de investimento.	5%	—
15.08 – 6433-6/00-00 – Bancos de desenvolvimento.	5%	—
15.08 – 6435-2/01/00 – Sociedades de crédito imobiliário.	5%	—
15.08 – 6435-2/02-00 – Associações de poupança e empréstimo.	5%	—
15.08 – 6435-2/03-00 – Companhias hipotecárias.	5%	—
15.08 – 6436-1/00-00 – Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras.	5%	—
15.08 – 6437-9/00-00 – Sociedades de crédito ao microempreendedor.	5%	—
15.08 – 6499-9/04-00 – Caixas de financiamento de corporações.	5%	—
15.08 – 6499-9/05-00 – Concessão de crédito pelas OCIP.	5%	—
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		
15.09 – 6440-9/00-00 – Arrendamento mercantil.	5%	—
15.09 – 7731-4/00-02 – Leasing operacional de máquinas e equipamentos agrícolas.	5%	—
15.09 – 7732-2/02-02 – Leasing operacional de andaimes.	5%	—
15.09 – 7733-1/00-02 – Leasing operacional de máquinas e equipamentos para escritório.	5%	—
15.09 – 7739-0/01-02 – Leasing operacional de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo.	5%	—
15.09 – 7739-0/02-02 – Leasing operacional de equipamentos científicos, médicos e hospitalares.	5%	—
15.09 – 7739-0/03-02 – Leasing operacional de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.	5%	—

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.10 – 6619-3/02-00 – Correspondentes de instituições financeiras. 15.10 – 8299-7/99-12 – Posto, agência em estabelecimentos comerciais para pagamento de contas de luz, gás, etc.	5% 5%	— —
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.11 – 6421-2/00-06 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.	5%	—
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.12 – 6619-3/01-00 – Serviços de liquidação e custódia.	5%	—
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.13 – 6421-2/00-07 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral. 15.13 – 6438-7/01-00 – Bancos de câmbio.	5% 5%	— —
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 15.14 – 6421-2/00-08 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartões e congêneres.	5%	—
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.15 – 6421-2/00-09 – Compensação de cheques e títulos quaisquer.	5%	—
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.16 – 6421-2/00-10 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento e similares.	5%	—

15.16 – 8299-7/02-00 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.	5%	—
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		
15.17 – 6421-2/00-11 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer.	5%	—
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e os demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	—
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – 0230-6/00-07 – Serviços de transporte de toras.	2%	100
16.01 – 4912-4/02-00 – Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana.	2%	100
16.01 – 4912-4/03-00 – Transporte metroviário.	2%	100
16.01 – 4921-3/01-00 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.	2%	100
16.01 – 4923-0/01-01 – Serviço de táxi.	2%	100
16.01 – 4923-0/01-02 – Serviço de moto táxi.	2%	100
16.01 – 4923-0/02-00 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.	2%	100
16.01 – 4924-8/00-00 – Transporte escolar.	2%	100
16.01 – 4929-9/01-00 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal.	2%	100
16.01 – 4929-9/99-01 – Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal.	2%	100
16.01 – 4929-9/99-99 – Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente - municipal.	2%	100
16.01 – 4930-2/01-00 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	2%	100
16.01 – 4930-2/03-01 – Transporte rodoviário municipal de produtos perigosos.	2%	100
16.01 – 4930-2/04-01 – Transporte rodoviário municipal de mudanças.	2%	100

16.01 – 4950-7/00-00 – Trens turísticos, teleféricos e similares.	2%	100
16.01 – 5021-1/01-00 – Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia.	2%	100
16.01 – 5022-0/01-00 – Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia.	2%	100
16.01 – 5030-1/01-00 – Navegação de apoio marítimo.	2%	100
16.01 – 5030-1/02-00 – Navegação de apoio portuário.	2%	100
16.01 – 5091-2/01-01 – Transporte de passageiros por navegação de travessia, municipal.	2%	100
16.01 – 5091-2/01-02 – Transporte de cargas por navegação de travessia, municipal.	2%	100
16.01 – 5099-8/01-00 – Transporte aquaviário para passeios turísticos.	2%	100
16.01 – 5112-9/01-01 – Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação municipal.	2%	100
16.01 – 5112-9/99-01 – Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular municipal.	2%	100
16.01 – 5120-0/00-01 – Transporte aéreo de carga municipal.	2%	100
16.01 – 5229-0/02-00 – Serviços de reboque de veículos.	2%	100
16.01 – 5229-0/99-04 – Serviços de traslado de passageiros, no transporte terrestre, intramunicipal.	2%	100
16.01 – 5239-7/00-02 – Serviços de traslado de passageiros no interior das instalações portuárias.	2%	100
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		
17.01 – 6399-2/00-00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.	2%	250
17.01 – 6619-3/99-00 – Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente.	2%	250
17.01 – 6629-1/00-00 – Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente.	2%	250
17.01 – 6920-6/02-01 – Atividades de consultoria contábil e tributária.	2%	250
17.01 – 7020-4/00-01 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.	2%	250
17.01 – 7020-4/00-02 – Consultoria em negociação trabalhista.	2%	250

17.01 – 7319-0/04-00 – Consultoria em publicidade.	2%	250
17.01 – 7490-1/03-00 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.	2%	250
17.01 – 8299-7/05-00 – Serviços de levantamento de fundos sob contrato.	2%	250
17.01 – 8299-7/99-04 – Serviço de prevenção de incêndio por empresa privada.	2%	250
17.01 – 8299-7/99-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.	2%	250
17.01 – 8550-3/02-00 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.	2%	250
17.01 – 9609-2/02-00 – Agências matrimoniais.	2%	250
17.01 – 9609-2/99-99 – Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.	2%	250
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		
17.02 – 5229-0/01-00 – Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamadas.	2%	130
17.02 – 5229-0/99-99 – Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.	2%	130
17.02 – 5811-5/00-01 – Edição de livros.	2%	130
17.02 – 5812-3/00-00 – Edição de jornais.	2%	130
17.02 – 5813-1/00-00 – Edição de revistas.	2%	130
17.02 – 5819-1/00-00 – Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.	2%	130
17.02 – 5821-2/00-00 – Edição integrada à impressão de livros.	2%	130
17.02 – 5822-1/00-00 – Edição integrada à impressão de jornais.	2%	130
17.02 – 5823-9/00-00 – Edição integrada à impressão de revistas.	2%	130
17.02 – 5829-8/00-00 – Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos.	2%	130
17.02 – 7490-1/01-00 – Serviços de tradução, interpretação e similares.	2%	130
17.02 – 8211-3/00-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.	2%	130
17.02 – 8219-9/99-00 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, não especificados anteriormente.	2%	130
17.02 – 8220-2/00-00 – Atividades de tele-atendimento.	2%	130

17.02 – 8299-7/01-00 – Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.	2%	130
17.02 – 9609-2/99-04 – Serviços de mensagens fonadas.	2%	130
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		
17.03 – 5250-8/04-00 – Organização logística do transporte de carga.	2%	250
17.03 – 5250-8/05-00 – Operador de transporte multimodal – OTM	2%	250
17.03 – 6611-8/01-00 – Bolsa de valores.	2%	250
17.03 – 6611-8/02-00 – Bolsa de mercadorias.	2%	250
17.03 – 6611-8/03-00 – Bolsa de mercadorias e futuros.	2%	250
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		
17.04 – 7810-8/00-00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra.	2%	250
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		
17.05 – 0161-0/99-02 – Serviços de contratantes de mão-de-obra para agricultura.	2%	250
17.05 – 0162-8/99-04 – Empregadores de mão-de-obra para a pecuária.	2%	250
17.05 – 7820-5/00-00 – Locação de mão-de-obra temporária.	2%	250
17.05 – 7830-2/00-00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.	2%	250
17.05 – 8111-7/00-01 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.	2%	250
17.05 – 8111-7/00-02 – Serviços de recepção em prédios.	2%	250
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		
17.06 – 5911-1/02-00 – Produção de filmes para publicidade.	4%	250
17.06 – 7311-4/00-01 – Agências de publicidade.	4%	250
17.06 – 7319-0/01-00 – Criação de estandes para feiras e exposições.	4%	250
17.06 – 7319-0/02-00 – Promoção de vendas.	4%	250
17.06 – 7319-0/03-00 – Marketing direto.	4%	250
17.06 – 7319-0/99-99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.	4%	250
17.06 – 8299-7/99-05 – Serviço de cartazista.	4%	250
17.06 – 8299-7/99-11 – Serviço de pintura de faixas.	4%	250



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

40.

17.07 – VETADO		
17.08 – Franquia (franchising).		
17.08 – 7740-3/00-02 – Venda e licenciamento de franquia, franchising.	2%	250
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		
17.09 – 6911-7/02-01 – Atividades auxiliares da Justiça.	2%	250
17.09 – 7119-7/04-00 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.	2%	250
17.09 – 7120-1/00-01 – Testes e análises técnicas.	2%	250
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		
17.10 – 8230-0/01-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.	4%	250
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		
17.11 – 5620-1/02-00 – Serviços de alimentação para eventos e Recepções – Bufê.	4%	130
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		
17.12 – 4399-1/01-00 – Administração de obras.	4%	180
17.12 – 5510-8/01-03 – Administradora de hotéis.	4%	180
17.12 – 5811-5/00-02 – Gestão de direitos autorais de obras literárias.	4%	180
17.12 – 6461-1/00-00 – Holdings de instituições financeiras.	4%	180
17.12 – 6462-0/00-00 – Holdings de instituições não financeiras.	4%	180
17.12 – 6463-8/00-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings.	4%	180
17.12 – 6611-8/04-00 – Administração de mercados de balcão organizados.	4%	180
17.12 – 6822-6/00-00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.	4%	180
17.12 – 7740-3/00-01 – Gestão de ativos intangíveis não-financeiros.	4%	180
17.12 – 8299-7/99-01 – Serviços de administração em geral.	4%	180
17.13 – Leilão e congêneres.		
17.13 – 8299-7/04-00 – Leiloeiros independentes.	4%	240
17.14 – Advocacia.		
17.14 – 6911-7/01-00 – Serviços advocatícios.	4%	350

349

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		
17.15 – 6911-7/02-02 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%	350
17.16 – Auditoria.		
17.16 – 6621-5/02-02 - Auditoria atuarial.	2%	300
17.16 – 6920-6/02-02 – Atividades de auditoria contábil e tributária.	2%	300
17.17 – Análise de Organização e Métodos.		
17.17 – 7020-4/00-04 – Análise de organização e métodos.	2%	300
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		
17.18 – 6621-5/02-01 – Auditoria e consultoria atuarial.	2%	300
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		
17.19 – 6920-6/01-00 – Atividades de contabilidade.	2%	300
17.20 – Consultoria e assessoria econômica e financeira.		
17.20 – 7020-4/00-03 – Consultoria financeira à empresas.	2%	200
17.21 – Estatística.		
17.21 – 7490-1/99-01 – Consultoria na área de estatística.	2%	300
17.22 – Cobrança em geral.		
17.22 – 8291-1/00-00 – Atividades de cobrança e informações cadastrais.	4%	120
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		
17.23 – 6491-3/00-02 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	300
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		
17.24 – 8230-0/01-02 – Serviços de apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	130
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 – 6621-5/01-00 – Peritos e avaliadores de seguros.	5%	—
18.01 – 8299-7/99-14 – Serviços de vistoria de automóveis.	5%	—

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 – 8299-7/06-00 – Casas lotéricas.	5%	130
19.01 – 9200-3/01-00 – Casas de bingo.	5%	130
19.01 – 9200-3/99-00 – Exploração de jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente.	5%	130
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		
20.01 – 5231-1/01-00 – Administração de infra-estrutura portuária.	4%	—
20.01 – 5231-1/02-00 – Operações de terminais.	4%	—
20.01 – 5239-7/00-99 – Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificados anteriormente.	4%	—
20.01 – 9329-8/99-03 – Serviços de estadia de barcos, lanchas, lates e Jet ski.	4%	—
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		
20.02 – 5240-1/01-00 – Operação dos aeroportos e campos de aterrisagem.	4%	—
20.02 – 5240-1/99-01 – Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrisagem.	4%	—
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		
20.03 – 5222-2/00-01 – Terminais rodoviários e ferroviários.	4%	—
20.03 – 5222-2/00-02 – Operação de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários e serviços relacionados.	4%	—

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 – 6912-5/00-00 – Cartórios.	5%	—
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		
22.01 – 5221-4/00-00 – Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados.	5%	—
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – 7410-2/01-02 – Serviços de desenho industrial.	4%	200
23.01 – 8299-7/99-07 – Serviços de computação gráfica.	4%	200
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 – Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.	3%	200
24.01 – 9529-1/02-00 – Chaveiros.	3%	200
25 – Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive o fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		
25.01 – 9603-3/03-00 – Serviços de sepultamento.	4%	—
25.01 – 9603-3/04-00 – Serviços de funerárias.	4%	—
25.01 – 9603-3/05-00 – Serviços de somatoconservação.	4%	—
25.01 – 9603-3/99-00 – Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.	4%	—
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		
25.02 – 9603-3/02-00 – Serviços de cremação.	4%	—

25.03 – Planos ou convênios funerários.		
25.03 – 6511-1/02-00 – Planos de auxílio-funeral.	4%	—
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		
25.04 – 9603-3/01-00 – Gestão e manutenção de cemitérios.	4%	—
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – 5310-5/01-00 – Atividades do correio nacional.	3%	180
26.01 – 5310-5/02-00 – Outros serviços dos postos de correio.	3%	180
26.01 – 5320-2/01-00 – Serviços de malote não realizados pelo correio nacional.	3%	180
26.01 – 5320-2/02-00 – Serviços de entrega rápida.	3%	180
26.01 – 8012-9/00-00 – Atividades de transporte de valores.	3%	180
26.01 – 8299-7/99-06 – Serviço de coleta de botijão de gás.	3%	180
26.01 – 8299-7/99-08 – Serviço de distribuição de diário oficial da união.	3%	180
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.		
27.01 – 8800-6/00-00 – Serviços de assistência social sem alojamento.	4%	200
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – 0230-6/00-01 – Avaliação de massas florestais em pé.	2%	130
28.01 – 0230-6/00-02 – Estimativa de valor de madeira.	2%	130
28.01 – 8299-7/99-03 – Serviço de avaliador, exceto de seguros e de imóveis.	2%	130
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – 9101-5/00-01 – Atividades de bibliotecas e arquivos.	2%	200
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – 7120-1/00-03 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	200

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – 7490-1/99-99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.	4%	200
31.01 – 9001-9/06-01 – Atividades de sonorização e de iluminação.	4%	200
31.01 – 9001-9/06-02 – Atividades de equipamento de som e luz com operador.	4%	200
31.01 – 9001-9/06-03 – Serviços de iluminação ligada às atividades artísticas, cênicas.	4%	200
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 – 7119-7/03-00 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.	2%	200
32.01 – 7410-2/01-01 – Design.	2%	200
32.01 – 7410-2/01-03 – Design de moda.	2%	200
32.01 – 9609-2/06-00 – Serviços de tatuagem e colocação de piercing.	2%	200
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 – 5250-8/01-00 – Comissaria de despachos.	4%	200
33.01 – 5250-8/02-00 – Atividades de despachantes aduaneiros.	4%	200
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 – 8030-7/00-00 – Atividades de investigação particular.	4%	200
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 – 9002-7/01-05 – Atividade de jornalista independente.	4%	250

36 – Serviços de meteorologia		
36.01 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – 7490-1/99-02 – Serviços de meteorologia.	4%	250
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01.01 – Serviços de artistas.	4%	250
37.01.02 – Serviços de atletas.	4%	250
37.01.03 – Serviços de modelos e manequins.	4%	250
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.		
38.01 – 9102-3/01-00 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.	2%	200
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		
39.01 – 3211-6/01-00 – Lapidação de gemas.	4%	200
39.01 – 3211-6/03-00 – Cunhagem de moedas e medalhas.	4%	200
39.01 – 3250-7/09-00 – Serviços de laboratórios ópticos.	4%	200
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 – Obras de arte sob encomenda.		
40.01 – 9002-7/01-06 – Obras de arte sob encomenda.	4%	200

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 219/2013, REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº 219/2013, PROCESSO 13884-280-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 219/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

Primeiramente, mister se faz acrescentar que não cabe a esta Procuradoria emitir Parecer Jurídico sobre as incidências do referido tributo e nem as suas alíquotas, já que tais análises são de competência da Comissão de Execução Orçamentária e Finanças desta Edilidade.

Cabe, tão somente, a esta Procuradoria Jurídica, analisar o seu aspecto legal e, nesse sentido, conclui que:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro


R10 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece ao Município o direito de legislar sobre a matéria tributária, nos seguintes termos:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito são especialmente:

I - ...

II – legislar sobre o Sistema Tributário Municipal, arrecadação, aplicações das rendas, bem como autorizar isenções, anistias e incentivos fiscais e a remissão de dívidas;

III – legislar sobre política tarifária;”

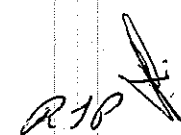
Por sua vez, o artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, prevê que compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, nos seguintes termos:

Artigo 156 – Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/1993)

Conforme doutrinador Francisco Ramos Mangieri:

“o ISS encontra seu principal fundamento de validade na Carta Magna brasileira, que traça a regra matriz do imposto.” (Mangieri, 2003, p.19).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A lei Complementar nº116/2003, revogou em parte os diplomas anteriores que regravam o ISS. Assim não mais vige no ordenamento tributário integralmente o decreto-lei nº406/1968 (em parte) e as Leis Complementares números 56/1987 e 100/1999.

Estabelece o caput do art. 1º da LC 116/2003 que:

"O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador".

Assim, de conformidade com o disposto no art. 1º, §3º, da LC 116/2003, o ISSQN incide também sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente sob autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

O imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) é de competência municipal e ao município é concedida a autonomia de tributar o sujeito passivo de acordo com as alíquotas impostas por suas leis municipais.

Neste sentido, o referido imposto tem como fato gerador toda prestação de serviço constante na lista de serviços editada pelo município, lembrando-se que esta deve ter por base a lista de serviços constante na lei complementar n.º 116/2003, ainda que estes não sejam a atividade principal do prestador do serviço.



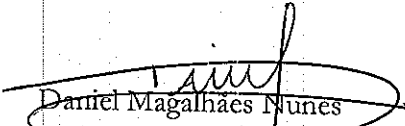
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Cabe ressaltar que o ISS não incide sobre os serviços compreendidos na competência de tributar do Estado. O que estão elencados no artigo 155, II da Constituição Federal.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria entende que o Projeto de Lei nº 219/2013 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 02 de setembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

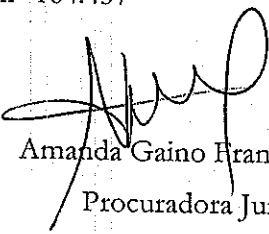
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 219/2013

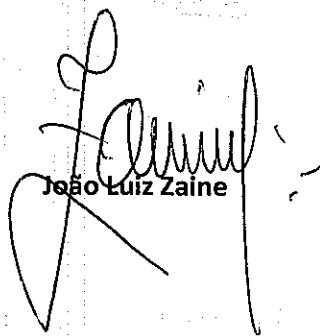
PROCESSO 13.884

PARECER Nº 153/2013

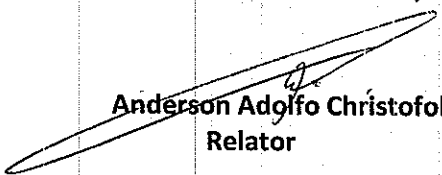
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de setembro de 2013.



João Luiz Zalne



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 219/2013

PROCESSO 13.884

PARECER Nº 68/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

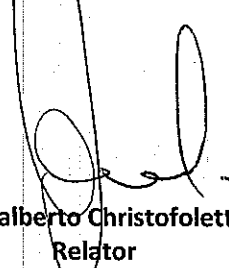
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente

Rio Claro, 18 de outubro de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator

João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 219/2013

PROCESSO 13.884

PARECER Nº 149/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido

Rio Claro, 28 de novembro de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 219/2013

PROCESSO 13.884

PARECER Nº 146/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

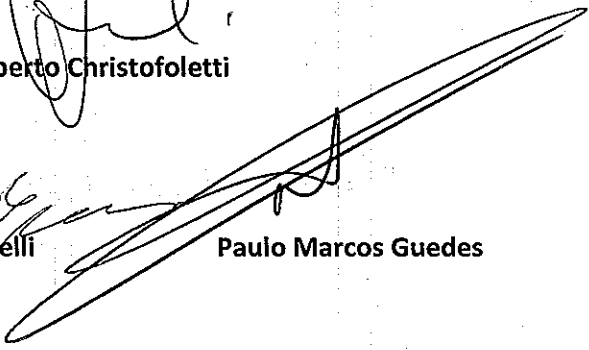
Rio Claro, 11 de novembro de 2013.



Dalberto Christofoletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 253/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1347), no valor de R\$ 31.560,00 (trinta e um mil quinhentos e sessenta reais), para a entidade Núcleo Artevida, CNPJ nº 07.885.038/0001-38.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Busca Ativa de Famílias de Baixa Renda", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11

365



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

366

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 253/2013 - REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 253/2013 – PROCESSO Nº 13926-321-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 253/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses de recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

R18

367

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300(1347).

Câmara Municipal de Rio Claro

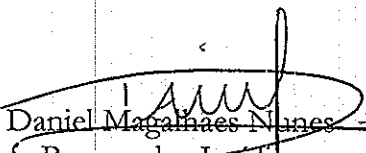
Estado de São Paulo

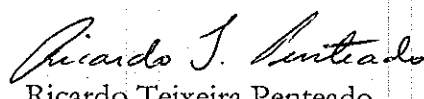
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados...”*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 253/2013 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o seu artigo 7º.

Rio Claro, 24 de outubro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 253/2013

PROCESSO 13.926

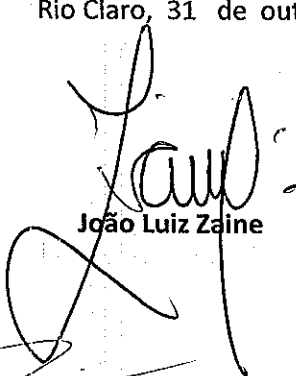
PARECER Nº 188/2013

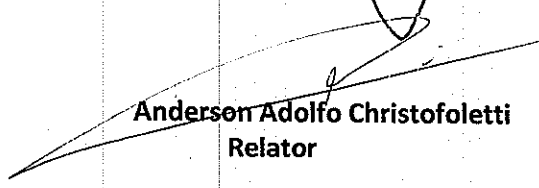
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

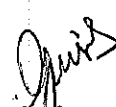
Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei com a Emenda sugerida pelos Procuradores deste Legislativo.

EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º

Rio Claro, 31 de outubro de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 253/2013

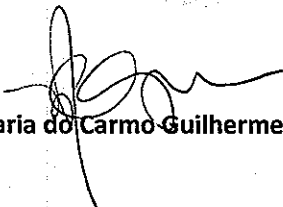
PROCESSO 13.926

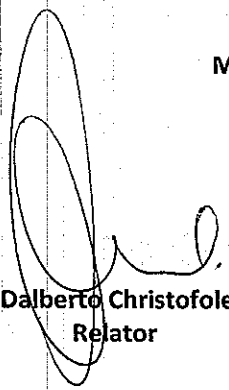
PARECER Nº 71/2013

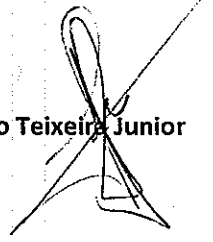
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente
Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de novembro de 2013.


Maria do Carmo Guilherme


Dalberto Christofolletti
Relator


João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 253/2013

PROCESSO 13.926

PARECER Nº 159/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 253/2013

PROCESSO 13.926

PARECER Nº 168/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

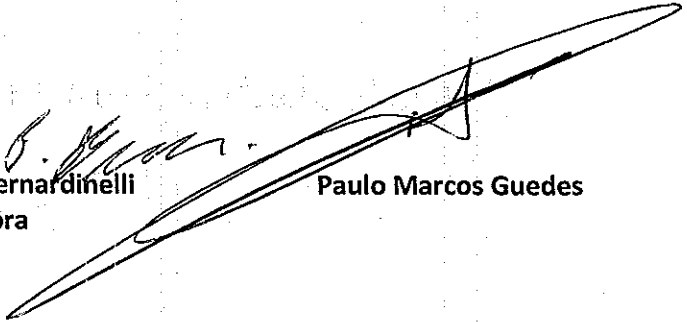
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.

Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 253/2013

PROCESSO 13.926

PARECER Nº 42/2013

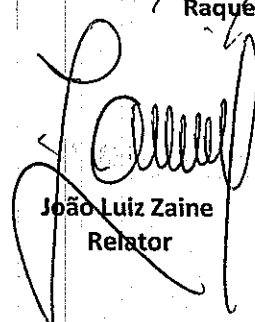
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências.

Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.139/13

Rio Claro, 14 de outubro de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, considerada como uma entidade internacionalmente tradicional, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município, através do projeto "Desenvolvendo Famílias".

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Alvin

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

375



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 254/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1347), no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ nº 35.797.364/0001-29.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Desenvolvendo Famílias", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do termo de transferência de recursos financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

1

376



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

377

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 254/2013 - REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 254/2013 – PROCESSO Nº 13927-322-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 254/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses de recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade SOS Brasil e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

R1P

378

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

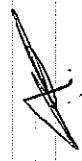
VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300(1347).



R18

Câmara Municipal de Rio Claro

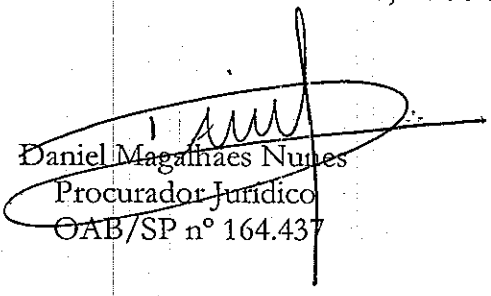
Estado de São Paulo

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados..."*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 254/2013 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o seu artigo 7º.

Rio Claro, 24 de outubro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 254/2013

PROCESSO 13.927

PARECER Nº 187/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

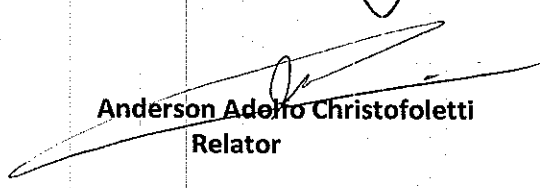
Esta Comissão opina pela legalidade do presente Projeto de Lei com a Emenda sugerida pelos Procuradores deste Legislativo.

EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º

Rio Claro, 31 de outubro de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adelfo Christofoletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 254/2013

PROCESSO 13.927

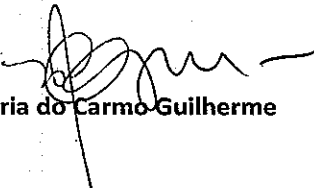
PARECER Nº 72/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

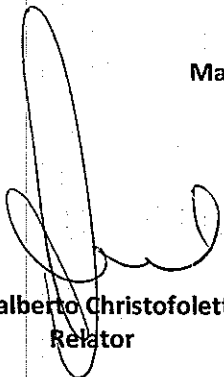
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente

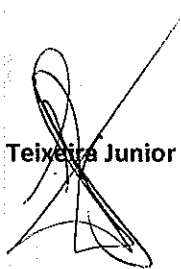
Rio Claro, 06 de novembro de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 254/2013

PROCESSO 13.927

PARECER Nº 154/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 254/2013

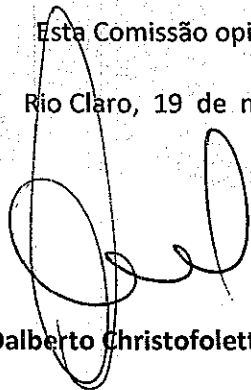
PROCESSO 13.927

PARECER Nº 154/2013

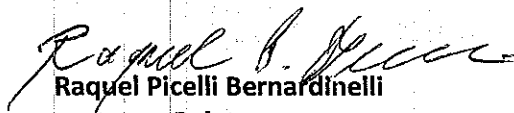
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

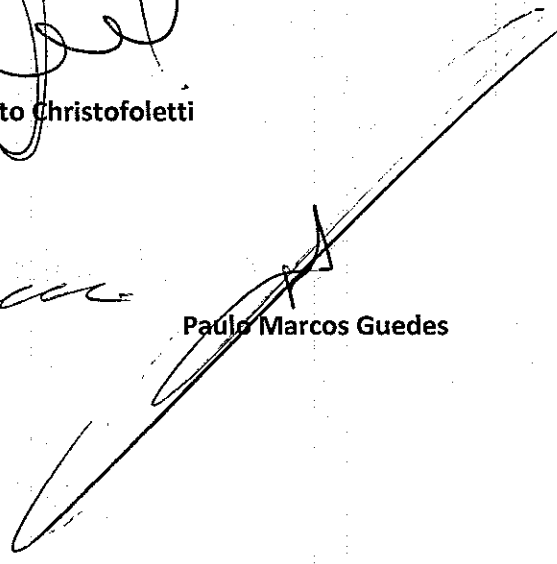
Rio Claro, 19 de novembro de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 254/2013

PROCESSO 13.927

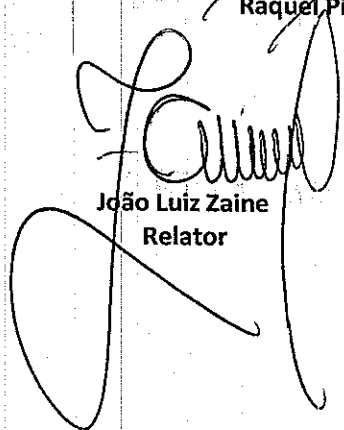
PARECER Nº 41/2013

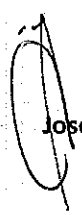
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E 142/13

Rio Claro, 24 de outubro de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que se aprovado, permitirá que a Prefeitura possa efetivar a doação de área institucional de 307,70 m² ao DAAE - Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro, destinado à instalação da "Estação Elevatória Caixa D'Água" do Loteamento denominado "Diário Ville 1".

Observo que as obras de infraestrutura de saneamento com a implantação de redes de abastecimento de água, reservatório de água potável, redes de coleta de esgoto já tem o "Termo de Recebimento Provisório", datado de 11 de junho de 2013, expedido pelo DAAE, que tendo atingido seu prazo de validade, será, após a aprovação desse Projeto de Lei, substituído pelo "Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido também pela Autarquia.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir seu papel.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

PROJETO DE LEI Nº 264/2013

(Autoriza o Executivo a doar área institucional ao DAAE para instalação da "Estação Elevatória Caixa D'Água" do loteamento "Diário Ville 1")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Pública Municipal inscrita no CNPJ sob nº 56.401.177/0001-54 e Inscrição Estadual nº 587.275.386.110, a área a seguir descrita, matrícula nº 60.892 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca:

- inicia-se no ponto 3C, localizado no alinhamento predial da rua 2 - DV, lado par; daí segue com rumo 85°01'14" NE, na distância de 44,082 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Verde Plan - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula nº 60.781), até encontrar o ponto 3F; daí vira à direita e segue até encontrar o ponto 3A, com rumo 33°39'01" SE e distância de 7,961 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Verde Plan - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula nº 60.781); daí vira à direita e segue até encontrar o ponto 3B, com rumo de 85°01'14" SW e distância de 44,026 metros; daí vira a direita e segue até encontrar o ponto 3C, inicial, com rumo de 34°00'00" NW e distância de 7,988 metros, no alinhamento predial da rua 2-DV, lado par, encerrando a área de 307,70 metros quadrados.

§ 1º - A área institucional descrita é destinada à instalação da "Estação Elevatória Caixa D'água" do loteamento denominado "Diário Ville 1" situado neste Município, Comarca e Distrito.

§ 2º - As despesas com a documentação cartorária para a eficácia do ato correrão por conta da donatária.

Artigo 2º - Outras despesas não cartorárias com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 267/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 267/2013, PROCESSO Nº 13942-337-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 267/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual pretende autorizar o Poder Executivo a doar área institucional ao DAAE para instalação da “Estação Elevatória Caixa D’Água” do loteamento “Diário Ville 1”.

Esta Procuradoria Jurídica entende **pela legalidade do projeto de lei, com ressalvas** pelos seguintes motivos:

1) A competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor dos art. 8, inciso VIII, cabendo a Câmara deliberar em conformidade com o art. 14 ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Assim, por se tratar de bem imóvel, a competência para dispor sobre a referida matéria é de iniciativa do Prefeito Municipal.

Contudo, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei Complementar e Ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) A Lei Complementar para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, inclusive doação, conforme art.107, inciso I, alínea “a”, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).

R18

X

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

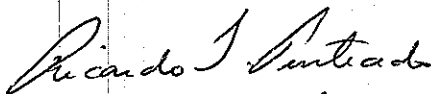
Nesse sentido, se faz necessário que o projeto de Lei em apreço seja transformado de projeto de Lei em Projeto de Lei Complementar (art. 43 e seus parágrafos), através de emenda.

b) Para a aprovação da alienação (doação), faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, devendo ser anexado ao processo a avaliação do imóvel, conforme art. 107 inciso I da LOMRC.

Portanto, diante dos fatos acima expostos, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal solicitando que seja anexado ao processo a elaboração da avaliação do imóvel, objeto de doação.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade, com a ressalva de que o mesmo seja aprovado como Lei Complementar e que seja anexado ao processo a avaliação do imóvel.

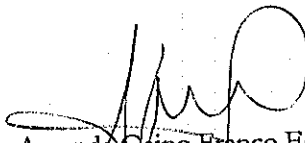
Rio Claro, 01 de novembro de 2013.



Ricardo Teixeira Pentead

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaiño Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 267/2013

PROCESSO 13.942

PARECER Nº 216/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Executivo a doar área institucional ao DAAE para instalação da "Estação Elevatória Caixa D'Água" do loteamento "Diário Ville 1".

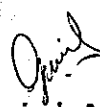
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela legalidade do referido

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.

João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofaletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 267/2013

PROCESSO 13.942

PARECER Nº 161/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Executivo a doar área institucional ao DAAE para instalação da "Estação Elevatória Caixa D'Água" do loteamento "Diário Ville 1".

Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 267/2013

PROCESSO 13.942

PARECER Nº 170/2013

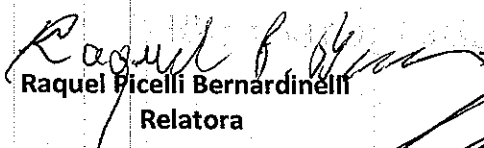
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Executivo a doar área institucional ao DAAE para instalação da "Estação Elevatória Caixa D'Água" do loteamento "Diário Ville 1".

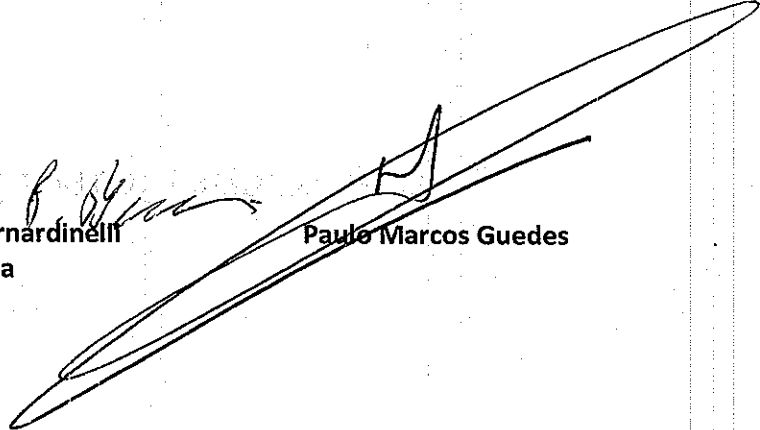
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.

Dalberto Christofoletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 2003/2013

Rio Claro, 25 de Novembro de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício S/Nº
Ref. Projeto de Lei nº 267/2013, encaminhamos em anexo o Laudo de Valor Venal do
imóvel.

Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

LE Nº 2013 17103 00002236 SCSG 19216

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

LAUDO DE VALOR VENAL

De acordo com a Lei Municipal nr. 2254/88 de 29 de dezembro de 1988, fica estabelecido para o imóvel abaixo, áreas e valores venais seguintes:

Cadastro : 03.05.114.0578.001 (0096724)
Proprietario: VERDE PLAN EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA
End. Imovel : RUA 2 DV Nro. 0
Complemento : ESTAÇÃO ELEVATORIA CAIXA D'ÁGUA
Bloco: Apto.: 0
Bairro : DIARIO VILLE 1
Quadra: X Lote: 2

Area do Terreno : 307,70 m2
Area de Construção: 0,00 m2

Preço por metro quadrado de Terreno: R\$ 73,21
Preço por metro quadrado de Construção: R\$ 0,00

Valor do terreno : R\$ 22.526,72
Valor construção : R\$ 0,00
Valor venal do Imovel: R\$ 22.526,72

VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS*****

Rio Claro , 25 de Novembro de 2013

Obs: Valido ate 30/12/2013 , apos esta data o valor venal acima referido podera sofrer correcao pelo IPCA/IBGE. Cabera ao adquirente providenciar a transferencia de nome junto ao Cadastro Imobiliario Municipal apos o efetivo Registro da Escritura.

Lei Municipal nr. 2254/1988
Lei Municipal nr. 3704/2006

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.148/13

Rio Claro, 22 de novembro de 2013

Senhor Presidente; nobres Edis.

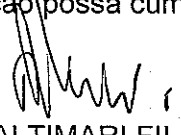
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação, por essa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que altera e atualiza dispositivos da Lei Municipal nº 3.003, de 22 de outubro de 1.998, acrescentando o inciso VI, ao seu artigo 3º.

Essas alterações e o aludido acréscimo se fazem necessários, para que se proceda à atualização e adequação das finalidades e objetivos da "Fundação Pública Municipal de Rio Claro-SP "Ulysses Silveira Guimarães, no sentido de se incluírem mais aspectos museológicos do Município na supracitada Lei, bem como para facilitar a captação de recursos financeiros, de modo a viabilizar a construção do conjunto arquitetônico projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, que será destinado à implantação do Museu Histórico e Cultural de Rio Claro Ulysses Silveira Guimarães, objetivando a exposição e preservação do acervo museológico do Município, a par do Memorial Ulysses Silveira Guimarães e do Auditório de Atividades Culturais.

Justificam-se também as atualizações e adequações, propostas por este Projeto de Lei, pelo fato de que o prédio do Poder Legislativo Municipal deverá ser construído, com maior autonomia, em outra área pública urbana de Rio Claro, devendo o seu espaço original, no referido conjunto arquitetônico, ser então ocupado pelo mencionado futuro Museu Histórico e Cultural.

Finalmente, solicitamos que este Projeto de Lei, ora apresentado a essa Colenda Casa Legislativa, tramite em regime de urgência, conforme previsto no artigo 50 da nossa Lei Orgânica Municipal.

Contando com a prestigiosa atenção do Sr. Presidente e dos nobres Vereadores desse Egrégio Colégio Legislativo, aguarda-se a aprovação deste Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

25/NOV/2013 15:21 00000226 SEREN/RSJH



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 290/2013

(Altera dispositivos da Lei nº 3.003, de 22 de outubro de 1998, acrescenta o inciso VI, ao seu artigo 3º, revogando, na sua integralidade, a Lei Municipal nº 4607, de 05 de novembro de 2013)

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.003, de 22 de outubro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º - Fica instituída a Fundação "ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES", como pessoa jurídica de direito público interno, da Administração Indireta do Município de Rio Claro-SP, regida nos termos desta Lei e do seu Estatuto próprio, aprovado pelo Decreto nº 6.012, de 31 de maio de 1999, expedido pelo Prefeito Municipal de Rio Claro-SP.

Parágrafo Único - A Fundação "ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES" com sua sede na cidade de Rio Claro-SP, é titular de patrimônio próprio personificado, afetado da destinação pública especial definida nesta Lei, gozando de autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A Fundação Pública Municipal de Rio Claro Ulysses Silveira Guimarães poderá construir, em imóvel próprio ou do Município de Rio Claro-SP, o Museu Histórico e Cultural de Rio Claro "Ulysses Guimarães" – M.U.G., com projeto elaborado pelo arquiteto OSCAR NIEMEYER, a ser implantado na área pública urbana da cidade de Rio Claro-SP, situada na Avenida Visconde do Rio Claro, nº 1.184, entre a Rua 07 (sete) e Avenidas 10 (dez) e 12 (doze), Centro, Referência Cadastral 01.24.009.0001.001 (Distrito 01 – Setor 24 – Quadra 009 – Lote 0001 – Unidade 001), objeto da Matrícula nº 48.573, do Livro nº 2, Ficha 01, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro-SP.

Parágrafo 1º - Altera-se o objetivo inicial da construção do conjunto arquitetônico, que deixa de ser Palácio Legislativo e passa a ser destinado à implantação do Museu Histórico e Cultural de Rio Claro-SP Ulysses Guimarães, para exposição e preservação do acervo museológico da cidade já existente, coexistindo com os blocos do Memorial Ulysses Silveira Guimarães e do Auditório, para múltiplas atividades culturais.

Parágrafo 2º - O conjunto arquitetônico (Museu, Memorial e Auditório), será destinado à guarda, custódia, conservação e exposição do acervo da cidade de Rio Claro e do rio-clarense Ulysses Silveira Guimarães, assim como ao desenvolvimento de serviços e atividades culturais, ligados à preservação da memória política, histórica e cultural da cidade e de seu patrono e de sua Terra Natal, sem prejuízo de outras manifestações assemelhadas.

Parágrafo 3º - O conjunto arquitetônico (Museu, Memorial e Auditório), definido no "caput" deste artigo, também integrará o patrimônio personificado da Fundação Pública Municipal de Rio Claro Ulysses Silveira Guimarães, a ele se incorporando oportunamente, o acervo mesológico do Município de Rio Claro, os bens valores e objetos materiais do acervo pessoal, histórico e moral de Ulysses Silveira Guimarães, e de outros bens de valor histórico e cultural doados a essa Instituição pela população.

396

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo 4º - Os recursos financeiros, necessários à construção do Museu Histórico e Cultural de Rio Claro Ulysses Guimarães e à manutenção permanente da correlata Fundação, serão provenientes da União, do Estado de São Paulo, do próprio Município de Rio Claro-SP, inclusive das leis de incentivo à cultura federal e estadual, convênios, termos de parceria e emendas parlamentares, da iniciativa privada e do terceiro setor, além dos recursos definidos no artigo 6º desta Lei.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Claro-SP, desde já, autorizado a doar, transferir ou incorporar, oportunamente, à Fundação Pública Municipal de Rio Claro Ulysses Silveira Guimarães, a área pública municipal, situada nesta cidade de Rio Claro-SP, objeto da Matrícula nº 48.573, Ficha 01, Livro nº 2, Registro Geral, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro-SP, já definida no artigo 2º desta Lei, a fim de integrar o patrimônio personificado da supracitada Fundação.

Artigo 3º - Fica acrescentado, ao artigo 3º, sobre os objetivos básicos da Fundação, o seguinte inciso:

"VI – criar, organizar, divulgar, integrar e fomentar as artes e a cultura, assim como as atividades museológicas do Município, conduzindo e organizando todo o processo museológico da cidade, através da Rede Municipal de Museus, que será oportunamente criada, regulamentada e sediada no Museu Histórico e Cultural de Rio Claro Ulysses Guimarães, que deverá se integrar ao Sistema Brasileiro de Museus – SBM – criado pelo Decreto Federal nº 5.264, de 05 de novembro de 2004 -, fazer parte do Cadastro Nacional de Museus – CNM, organizado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM/Ministério da Cultura e se integrar também ao Sistema Estadual de Museus de São Paulo – SISEM- SP/Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, revogando, na sua integralidade, a Lei Municipal nº 4607, de 05 de novembro de 2013.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

397

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 290/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 290/2013

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 290/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei n.º 3.003, de 22 de outubro de 1998, acrescenta o inciso VI, ao seu artigo 3.º, revogando, na sua integralidade a Lei Municipal n.º 4607, de 05 de novembro de 2013.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao Poder Executivo e Vereadores.

No aspecto jurídico, e sob a ótica legal e regimental ressaltamos o seguinte:

O artigo 14, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece que dentre os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara Municipal deliberar (com a sanção do Prefeito) consta: *"legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, no que couber."*



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, o artigo 46, II, do mesmo diploma legal prevê que compete ao Prefeito Municipal: "criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública."

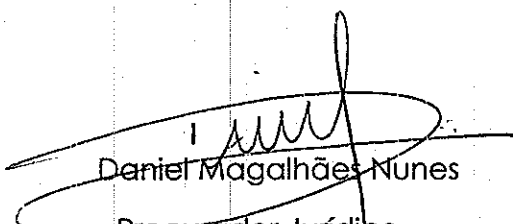
Neste sentido, a competência para dispor sobre referida matéria, por se tratar de alterações na Legislação que institui a Fundação "Ulysses Silveira Guimarães" cabe ao Senhor Prefeito Municipal.

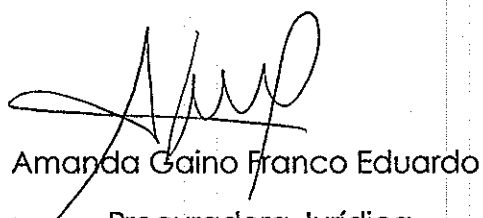
A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Senhor Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei Complementar e Ordinária, nos termos do artigo 44.

Vale salientar, que a presente alteração visa atualização e adequação das finalidades e objetivos da "Fundação Pública Municipal Ulysses Silveira Guimarães", no sentido de incluírem mais aspectos museológicos do Município, bem como para facilitar a captação de recursos financeiros, de modo a viabilizar a construção do projeto arquitetônico destinado ao Museu Histórico e Cultural de Rio Claro Ulysses Guimarães.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de novembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357